Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Impresso Especial
8.74.02.0362-8-DR/SPI
P.M. Jundiaí
CORREIOS

Denise Pinto de Oliveira
MTB - 15.874

17 DE AGOSTO DE 2007

EDIÇÃO Nº 3097

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº.20.886, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6766, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, ART 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AMPLIAR OS RECURSOS DE ATENDIMENTO DO SETOR 156.CONFORME RI 58027

REF. SOLICITAÇÃO 612 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUN. SOCIAL

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE MOBILIARIO.CONFORME RI 58008.

REF. SOLICITAÇÃO 608 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUN. SOCIAL

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE ATLETAS EM COMPETICOES.

REF. SOLICITAÇÃO 625 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Pedido Requisição 588.013 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIA DO PARQUE COM. ANTÔNIO CARBONARI, PARA A REALIZAÇÃO DA 14ª FESTA DO MORANGO, CONFORME REQUISIÇÃO N. 588.100.

REF. SOLICITAÇÃO 619 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO SANITÁRIO DO PQ. COM. ANTÔNIO CARBONARI, PARA A REALIZAÇÃO DA 14ª FESTA DO MORANGO, CONFORME REQUISIÇÃO N. 588.099.

REF. SOLICITAÇÃO 618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DE TRECHO (1.900ML) DA ESTRADA DO VARJÃO, CONFORME REQUISIÇÕES 588.112 E 588.113.

REF. SOLICITAÇÃO 621 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedido Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 776.073,09, (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

04.01.04.122.0002.2502 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.G.C.S.)

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD

0000 PROPRIA

R$ 2.795,16

04.01.04.122.0002.2525 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES "156"

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 33.250,00

10.01.15.452.0023.2070 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 530.100,00

10.01.17.512.0027.2061 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 59.927,93

13.01.27.811.0052.2127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 150.000,00

TOTAL...R$ 776.073,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.131.0002.2010 MANUT.ATIV IMPRENSA COMUNIC.SOCIAL(OFICIAL E DVS)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 36.045,16

10.01.15.452.0023.3058 CONSTR. CENTRO DE SERVIÇOS E UNIDADE DE MANUTENÇÃO

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD

0000 PROPRIA

R$ 59.927,93

13.01.12.846.0052.2131 BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 100.000,00

13.01.27.812.0052.2130 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 50.000,00

II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 –

R$ 530.100,00

TOTAL...R$ 776.073,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.20.887, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6766, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, ART 4º, III 2º E 3º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAEMNTARIA PARA RECEBER FUNCIONARIO TRANSFERIDO DE OUTRA SECRETARIA

REF. SOLICITAÇÃO 626 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pedido Requisição Remanejamento 56

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS.

REF. SOLICITAÇÃO 620 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 587157.

REF. SOLICITAÇÃO 622 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pedido Requisição 587.157 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS RELATIVAS A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 587158 - PROJETO WEB.

REF. SOLICITAÇÃO 623 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pedido Requisição 587.158 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS RELATIVAS A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 587540 - PROJETO WEB. REF. SOLICITAÇÃO 624 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pedido Requisição 587.540 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONFORME RI Nº 587353, COM RECURSO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 630 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Pedido Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 556.667,00, (QUINHENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (LAIA)

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD

0000 PROPRIA

R$ 5.682,00

09.01.15.122.0002.2046 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.O.)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

R$ 148.500,00

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD

0000 PROPRIA

R$ 93.811,00

12.01.15.452.0024.2102 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

5485 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS

R$ 134.223,00

13.01.12.361.0019.2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R$ 164.493,00

TOTAL...R$ 556.668,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0019.2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD

0000 PROPRIA

R$ 5.682,00

II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64

R$ 551.984,00

TOTAL...R$ 556.667,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AOS(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 20.876, DE 06 DE AGOSTO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.464-6/06,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para expedição de autorização ambiental para realização de eventos no Território da Serra do Japi, nos termos da Deliberação n° 01, de 18 de abril de 2007, do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DELIBERAÇÃO CGSJ Nº 01, DE 18 DE ABRIL DE 2007

O **CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**, em consonância com o disposto no inciso VII do artigo 17 da Lei Complementar n° 417, de 29 de dezembro de 2004, e de acordo com as deliberações da reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2007, **RESOLVE** estabelecer os critérios para a expedição de autorização ambiental para a realização de eventos no Território de Gestão da Serra do Japi:

DOS EVENTOS

Art. 1º - Considera-se "evento" a realização de atividades descontínuas, com duração de até dois dias, no Território da Serra do Japi, em propriedades particulares ou em áreas públicas.

Art. 2º - Não serão consideradas "eventos" as atividades desenvolvidas em propriedades licenciadas como estabelecimentos de prestação de serviços de hospedagem, recreação e lazer, ecoturísticos ou similares, cujo número de participantes seja igual ou inferior ao da capacidade de atendimento das instalações existentes que constem do processo de licenciamento.

DO PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º - A solicitação para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares deverá ser protocolada com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento com a identificação do responsável, descrição do evento, número previsto de participantes, local de realização, data e horário previstos para o início e encerramento;

II - cópias dos documentos do responsável pela realização do evento:

a) se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, RG e CPF do representante legal;

b) se pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável;

III - planta de localização, indicando as áreas que serão utilizadas para a realização do evento, bem como as estradas de acesso;

IV - outras informações consideradas pertinentes.

DA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - As solicitações, uma vez protocoladas, serão encaminhadas para análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º - Caso a atividade pretendida seja considerada incompatível com as características do território ou do local indicado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente indeferirá o pedido, dando ciência ao interessado.

Parágrafo único - Não serão permitidos eventos:

I - que gerem volume de som superior a 40 (quarenta) decibéis do lado externo da fonte;

II - que gerem ruído superior a 35 (trinta e cinco) decibéis do lado externo da fonte, no período compreendido entre as 22:00 horas e 7:00 horas;

III - que incluam o uso de rojões ou qualquer outro artefato com emissão de ruídos;

IV - que representem risco para o ambiente natural do território, como, por exemplo, a realização de fogueiras em local inadequado;

V - que pretendam utilizar áreas públicas das estradas ou de servidões de passagem para o parqueamento de veículos;

VI - com número previsto de participantes superior a 10 (dez) vezes a área do imóvel, expressa em hectares e;

VII - que sejam ou se assemelhem a enduros com veículos motorizados.

Art. 6º - Do indeferimento previsto no art. 5° caberá recurso dirigido ao Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Art. 7º - Caso a atividade seja considerada possível no local pretendido, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente emitirá a autorização para a realização do evento, mediante o pagamento de preço público, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do evento prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação ao limite máximo de velocidade de 40 km/hora (quarenta quilômetros por hora) no território da Serra do Japi e aos cuidados com o recolhimento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 8º - A autorização ambiental expedida de acordo com esta Deliberação não substitui nem dispensa o licenciamento da atividade ou do evento, conforme determinado pela legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 9º - Esta Deliberação será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo.

DECRETO Nº 20.877, DE 06 DE AGOSTO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.464-6/06,————————————————————————————————————-

D E C R E T A:

Art. 1º - O item 4. ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, da Tabela integrante do Decreto nº 16.136, de 25 de abril de 1997 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte sub-item:

"4. (...)

(...)

***4.8** - Autorização ambiental para realização de eventos no Território da Serra do Japi..... R$ 30,00."*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.879, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.597-1/06,————————

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica interditada, na forma do disposto nos arts. 123, § 1º, II e 115, § 2º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, a atividade de **BAR** desenvolvida na Avenida Bento Figueiredo, nº 630, Vila Marlene, nesta cidade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.885, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta dos autos do processo administrativo nº 06.401-1/2005,————————————————————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, o uso de área pública localizada à Avenida Yamashita Yukio nº 1.268, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, pelo Sr. **ROBERTO ZORZI**, para instalação de um picador de madeira a tambor, marca Renser, modelo MPR, com motor de 50cv, conforme condições indicadas no Termo de Permissão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A permissão de uso ora outorgada, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, de área pública, localizada à Avenida Yamashita Yukio nº 1.268, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, para instalação de um picador de madeira a tambor, marca Renser, modelo MPR, com motor de 50cv, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **Sr. ROBERTO ZORZI**.

Processo nº 06.401-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARY FOSSEN** e, de outro, o **Sr. ROBERTO ZORZI**, portador da CI/RG nº 6.642.020-9 e do CPF/MF nº 720.087.258-04, residente na Rua Maestro José Bovolenta nº 280, Vila Progresso, nesta cidade, adiante denominados, respectivamente, **PREFEITURA** e **PERMISSIONÁRIO,** fica permitido o uso, a título precário e oneroso, de área pública localizada à Avenida Yamashita Yukio nº 1.268, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, para instalação de um picador de madeira a tambor, marca Renser, modelo MPR, com motor de 50cv, conforme Decreto nº 20.885, de 09 de agosto de 2007, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso outorgada vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme Decreto nº 20.885, de 09 de agosto de 2007, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização por parte da **PREFEITURA.**

II - Pela permissão de uso ora outorgada a **PREFEITURA** retirará, mensalmente, 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos) do produto obtido com o beneficiamento, que corresponde ao montante de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como, a proceder aos reparos que se fizerem necessários à conservação das instalações.

IV - Obriga-se, ainda, o **PERMISSIONÁRIO**, a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto á observância das leis e regulamentos municipais.

V - Toda e qualquer despesa oriunda da utilização e conservação da área correrá por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO,** em especial de energia elétrica.

VI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata revogação da presente permissão, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO.**

VII - A presente permissão poderá ser revogada pela **PREFEITURA** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.

VIII - O prazo a que se refere a cláusula I poderá ser renovado, a critério da **PREFEITURA.**

IX - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito de direito e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ROBERTO ZORZI
Permissionário

Testemunhas:

1._____

2._____

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 443, DE 14 AGOSTO DE 2007

Institui a política de proteção do patrimônio cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O patrimônio cultural do Município de Jundiaí é o conjunto de bens existentes, móveis ou imóveis, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse coletivo, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor cultural, arquitetônico, arqueológico, artístico, paisagístico e urbano.

Parágrafo único - A política municipal de proteção do patrimônio cultural do Município é disciplinada por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Da Política de Proteção do Patrimônio Histórico

Art. 2º - A política municipal de proteção do patrimônio histórico constitui um processo contínuo e permanente de preservação da memória, e será concretizada pela aplicação dos instrumentos urbanísticos e das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e no Plano Diretor do Município.

rt. 3º - A política municipal de proteção do patrimônio cultural será executada de forma integrada pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - São diretrizes da política de proteção do patrimônio histórico municipal:

I - promover a preservação do patrimônio cultural e dos sítios históricos e arqueológicos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana;

II - orientar e incentivar o uso adequado dos bens que integram o patrimônio histórico municipal;

III - compatibilizar as diversas ações de incentivo à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico e arqueológico do Município;

IV - promover a formação de uma cultura de preservação na cidade, por meio de ações que gerem informação, mobilização e participação da população.

Art. 5º - São ações previstas pela política de proteção do patrimônio histórico municipal:

I - identificar e inventariar os bens integrantes do patrimônio histórico, arqueológico e cultural do Município de Jundiaí;

II - estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis públicos e privados que integram o patrimônio histórico municipal, considerando os aspectos do meio ambiente natural e edificado, assim como sua inserção na paisagem urbana;

III - divulgar os bens que integram o patrimônio histórico local, por meio de planos, programas e projetos que favoreçam sua preservação;

IV - realizar a restauração de bens municipais de relevante valor arquitetônico, por meio de parcerias;

V - propor a criação de incentivos construtivos e fiscais visando a preservação, conservação, recuperação e restauração do patrimônio cultural municipal;

VI - assegurar a efetiva preservação dos bens integrantes do patrimônio, por meio de sua adequada fiscalização.

Art. 6º - São instrumentos da política de proteção do patrimônio histórico municipal:

I - o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC, que indica os bens a serem preservados no Município;

II - o tombamento dos bens, nos termos desta Lei Complementar;

III - o direito de preempção, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Municipal;

IV - os planos, programas e projetos referentes à preservação da memória da cidade.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar a implementação das ações do Poder Público voltadas à proteção do patrimônio municipal, com as seguintes atribuições:

I - propor ações para a preservação do patrimônio municipal;

II - manifestar-se sobre intervenções a serem realizadas em bens patrimoniais arquitetônicos e urbanísticos com interesse de preservação no Município;

III - realizar a revisão permanente do Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC;

IV - orientar os órgãos competentes quanto à destinação mais adequada para peças artísticas, livros, documentos e demais bens móveis integrantes do patrimônio cultural;

V - solicitar dos órgãos competentes da Prefeitura a devida fiscalização do patrimônio cultural do Município, determinando a necessidade de reparos ou restaurações dos bens tombados;

VI - assegurar que sejam cumpridas as disposições previstas nesta Lei Complementar;

VII - tornar públicas as atividades e as pesquisas desenvolvidas pelo Conselho;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí será composto por 19 (dezenove) membros e 3 (três) suplentes, com a seguinte representação:

I - 6 (seis) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 7 (sete) representantes de associações, indicados pelas respectivas entidades, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí;

b) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino de Jundiaí, com título de professor de História;

c) 1 (um) representante da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) 3 (três) representantes de associações ligadas à preservação do patrimônio histórico;

III - 6 (seis) representantes da comunidade, eleitos em assembléia.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, com substituição de metade dos integrantes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos representantes indicados nos incisos I, II e III terá, excepcionalmente, a duração de 1 (um) ano.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Art. 9º - Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes dos segmentos que representam nos casos de licença por tempo superior a 2 (dois) meses.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão públicas, devendo ter publicidade as datas e os locais de sua realização.

CAPÍTULO IV

Do Inventário de Proteção do Patrimônio – IPPAC

Art. 11 - Fica instituído o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC, em consonância com o Plano Diretor do Município, com os seguintes objetivos:

I - identificar os bens móveis e imóveis representativos da memória da cidade e que devam ser preservados;

II - estabelecer diferentes graus de proteção, em função da qualidade artística, arquitetônica e da importância histórica que apresentam.

§ 1º - O Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio 6Cultural, no prazo de 6 (seis) meses da posse do Conselho.

§ 2º - O Inventário Preliminar de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tem como objetivo orientar a elaboração do Inventário definitivo pelo Conselho, que poderá incluir ou retirar algum bem indicado.

§ 3º - A qualquer tempo, o IPPAC poderá ser alterado por decisão do Conselho, mediante solicitação que justifique a inclusão ou a retirada de algum bem.

Art. 12 - Ficam definidos os seguintes graus de proteção do patrimônio cultural de Jundiaí:

I - Grau de proteção 1: destinado aos bens móveis ou imóveis que possuem reconhecida importância histórica ou elevada qualidade arquitetônica;

II - Grau de proteção 2: destinado aos elementos arquitetônicos dos imóveis representativos de determinado período histórico e respectiva técnica construtiva;

CAPÍTULO V

Do Tombamento dos Imóveis

Art. 13 - Entende-se por tombamento o regime jurídico especial de propriedade que transforma em patrimônio oficial um bem cultural material, móvel ou imóvel, público ou privado, tendo em vista sua função social para a cidade.

§ 1º - O tombamento far-se-á após estudo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para os bens imóveis, e pela Secretaria Municipal de Cultura, para os bens móveis, e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, seguida pela publicação do Decreto de tombamento.

§ 2º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, reformados, restaurados ou pintados sem prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 21 desta Lei Complementar.

§ 3º - A remoção do bem móvel implicará, além das medidas de proteção descritas no § 2º deste artigo e das ações de conservação realizadas pela instituição que o abriga, em prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí.

§ 4º - O tombamento do bem imóvel delimitará sua área e, quando for o caso, a área de entorno ou vizinhança sujeita à proteção, tendo em vista sua importância na manutenção da qualidade urbanística e ambiental do conjunto.

§ 5º - No entorno de proteção do bem tombado, não será permitida qualquer edificação ou instalação de anúncios ou cartazes que impeçam ou reduzam a visibilidade do imóvel, afete sua ambiência e harmonia, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sob pena de remoção da obra irregular ou retirada do objeto, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 14 - Os pedidos de tombamento, devidamente justificados, poderão ser feitos por iniciativa do Poder Executivo, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ou de qualquer cidadão.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no caso de bens imóveis, e a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de bens móveis, procederão ao preparo dos processos de tombamento para encaminhamento ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ao qual caberá analisar e deliberar sobre sua instauração.

§ 2º - Deferido o pedido, o mesmo será devolvido à Secretaria Municipal de Cultura para sua instrução e prosseguimento.

§ 3º - Indeferido o pedido, o solicitante será informado da decisão e o processo arquivado.

Art. 15 - Instaurado o processo de tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural notificará o proprietário do bem, diretamente ou por edital, indicando os fundamentos técnicos e legais do procedimento.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para impugnar o tombamento.

§ 2º - Apresentada a impugnação, ela será analisada pelo Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Deferida a impugnação, o proprietário será cientificado e a decisão publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - Indeferida a impugnação, o processo de tombamento terá prosseguimento.

§ 5º - Precedendo a decisão sobre o tombamento, será realizada audiência pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º - Aprovado o tombamento pelo Conselho, a decisão será encaminhada ao Prefeito para edição do Decreto.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural disporá um Livro de Tombo, no qual serão inscritos os bens tombados como integrantes do patrimônio histórico do Município.

Parágrafo único - A inscrição no Livro de Tombo e a notificação de tombamento ao proprietário do bem serão feitas após a publicação do Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - É vedada qualquer intervenção que implique em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame, a partir da notificação inicial do proprietário do imóvel até a homologação do tombamento, ou acolhimento da impugnação, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O processo de tombamento será extinto, caso não seja concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da notificação do proprietário.

Art. 18 - O tombamento de um bem só pode ser cancelado por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O cancelamento a que se refere o *caput* deste artigo terá como fundamento comprovado o erro de fato quanto à sua causa determinante, motivo relevante ou excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI

Das Intervenções nos Bens Protegidos

Art. 19 - As intervenções nos bens listados no IPPAC dependerão da aprovação do respectivo projeto e de parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos seguintes casos:

I - concessão de alvarás de construção e reforma;

II - concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades urbanas;

III - execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - remoção do bem móvel da instituição que o abriga para qualquer local, em caráter transitório ou definitivo.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela aprovação de projetos ou autorização para a realização de intervenções deverão, quando necessário, solicitar parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Cultura quanto à natureza da proposta.

§ 2º - Consultada, a respectiva Secretaria Municipal deverá elaborar laudo técnico preliminar, a ser submetido à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 3º - Os estudos complementares, quando elaborados, serão anexados ao processo que retornará ao Conselho para elaboração do parecer final.

§ 4º - Autorizada a intervenção, as obras e os serviços observarão rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, sem prejuízo das demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização do Patrimônio

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização dos bens protegidos nos termos desta Lei Complementar, visando assegurar a adequada proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura realizará vistoria nos bens protegidos que forem objeto de intervenções regulares ou má preservação, para subsidiar as medidas a serem tomadas pelo Conselho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar o apoio da Secretaria Municipal de Obras, para a realização da vistoria e análise no caso de intervenções em bens patrimoniais imóveis.

§ 3º - O Conselho deverá receber dos museus e entidades que abrigam os bens culturais tombados no Município um inventário dos documentos, livros, manuscritos e papéis de seu arquivo histórico, assim como os acréscimos nele registrados.

§ 4º - Deverá ser comunicada ao Conselho toda e qualquer ocorrência relativa a furto, roubo, extravio de bens móveis ou dano iminente a bens imóveis, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção I

Das Penalidades

Art. 21 - Aos infratores das disposições da presente Lei Complementar será aplicada a penalidade de multa, sem prejuízo das demais medidas legais ou judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

I - destruição, demolição ou mutilação do bem tombado, sem prévia e expressa autorização do Conselho: multa no valor

correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II - reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização do Conselho: multa no valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal;

III - não observância das normas estabelecidas para os bens da área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 50% (cinqüenta por cento) do valor venal.

Parágrafo único - O proprietário fica obrigado a reconstruir ou restaurar o bem tombado, às suas custas, e de conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 22 - Constatada a infração, será lavrado o competente auto de infração, com notificação simultânea ao infrator, para que inicie a reconstrução ou restauração do bem tombado, no prazo de 2 (dois) meses a partir do recebimento ou da publicação do edital, independentemente da aplicação da penalidade.

Parágrafo único - A não regularização da situação no prazo previsto pela notificação sujeitará, ainda, o infrator à multa de 1% (um por cento) do valor venal por dia, até o início da reconstrução ou restauração do bem tombado.

Seção I
Dos Recursos

Art. 23 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração, contados da data do recebimento da notificação/autuação ou da publicação do edital, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subseqüente inscrição na dívida ativa.

§ 1º - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade do órgão responsável pela aplicação da penalidade, que decidirá pela procedência ou improcedência do pedido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência.

§ 3º - A decisão do Prefeito encerra a esfera administrativa.

CAPÍTULO VIII
Dos Incentivos Fiscais

Art. 24 - Os bens tombados e mantidos sob a proteção da presente Lei poderão ser objeto de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando esta condicionada ao grau de proteção do bem definido pelo IPPAC e ao tipo de intervenção realizada, a critério do Conselho, conforme se enquadrem nas condições seguintes:

I - isenção do IPTU devido pelo prazo de 10 (dez) anos, quando o proprietário realizar obras de restauração total do imóvel;

II - isenção do IPTU devido pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando o proprietário realizar obras de restauração parcial do imóvel, compreendendo toda a sua fachada e cobertura;

III - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPTU devido aplicado anualmente, sempre que se realizarem obras de conservação total do imóvel.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

I - obras de restauração total do imóvel: a intervenção de natureza corretiva, que consiste na reconstituição das características originais do imóvel de valor histórico, no tocante a fachadas e coberturas, mediante a recuperação total do mesmo compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados, as instalações internas, ou ainda o expurgo de elementos estranhos;

II - obras de restauração parcial do imóvel, compreendendo toda a fachada e cobertura: a intervenção de natureza corretiva, que consiste na reconstituição das características originais do imóvel de valor histórico, mediante a recuperação total da fachada e da cobertura compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados, ou ainda o expurgo de elementos estranhos;

III - obras de conservação: a intervenção realizada em imóvel restaurado, parcial ou totalmente, que consiste na manutenção do imóvel no estado resultante daquelas intervenções.

Art. 25 - Os incentivos relativos ao IPTU de que trata esta Lei Complementar serão reconhecidos por requerimento do interessado dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, encaminhado até o dia 31 do mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento dos tributos, e outorgado a partir do momento em que a situação do imóvel já atenda, conforme o caso, aos requisitos estabelecidos no art. 23 desta Lei Complementar, constatados por parecer do Conselho.

Art. 26 - O descumprimento do beneficiário das condições estabelecidas por esta Lei Complementar, para o gozo dos benefícios nela definidos, implicará na obrigação do recolhimento dos valores incentivados, com os acréscimos e cominações legais cabíveis.

Parágrafo único - Os benefícios relativos ao IPTU serão reavaliados na metade da fruição do prazo, quando serão verificadas se as condições físicas do imóvel, no momento, estão condizentes com os objetivos desta Lei Complementar e, na hipótese de não estarem de acordo com os requisitos, serão imediatamente extintos.

Art. 27 - Não serão reconhecidos incentivos fiscais aos contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos contribuintes que vierem a ter débito com a Fazenda Municipal após a concessão do benefício.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 28 - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei Complementar, fica sujeita ao direito de preempção a ser exercido pelo Poder Público, em consonância com o art. 21 da Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004 - Plano Diretor de Jundiaí.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.880, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jundiaí, conforme Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

IX – Vetado.

X – Vetado.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão eleitos pelas entidades sindicais da respectiva categoria.
§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão eleitos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados por seus pares.

§ 4º – A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos eletivos previstos nos §§ 1º a 3º.
§ 6º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
§ 7º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.
Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta lei.
Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.881, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Permite outorga de uso de área pública a entidades religiosas e sem fins lucrativos, para ações de colaboração de interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município poderá, a seu critério, subsidiar ações de iniciativa de entidades religiosas e filantrópicas sem fins lucrativos neles sediadas, desde que sejam reconhecidos como ato de colaboração de relevância para o interesse público, mediante regular instrução em processo administrativo.

Parágrafo único - A decisão do processo administrativo de que trata esse *caput*, que outorgar a permissão de uso de área pública, deverá ser publicada, no seu inteiro teor, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei, compreende a outorga de permissão de uso de área pública a título precário e gratuito, observadas, em cada caso, as condições ditadas pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.882, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para recuperação asfáltica da estrada vicinal de ligação entre Jundiaí e Jarinu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, para a execução de obras e serviços de recuperação do pavimento asfáltico da estrada vicinal de ligação entre os Municípios de Jundiaí e Jarinu.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1009.4490.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.
AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de (município), objetivando a execução das obras e serviços (objeto) com extensão (extensão).

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Delson José Amador, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de (município), doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito (nome), RG n° (número), devidamente autorizado pela Lei Municipal n° (lei) de (data), têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, (objeto) com extensão de (extensão), conforme Plano de Trabalho de fls. (___/___) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ (numérico) (extenso), cabendo ao DER recursos da ordem de R$ (numérico) (extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ___ (prazo) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/200_, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:
I. Pelo DER - Eng° (nome), prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
II. Pelo MUNICÍPIO – Eng° (nome), CREA nº (número).

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação

dolosa ou culposa do contratado;
II.se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
II.para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL
Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos participes ,e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____ _____

DELSON JOSÉ AMADOR *(NOME)*
Superintendente do DER Prefeito Municipal de (município)

Testemunhas

_____ _____

Nome Nome
RG RG
CPF CPF

LEI N.º 6.883, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Lei 6.668/06, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 1.050.000,00), para ampliar o período do repasse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) mensais, por um período de 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004". (NR)
Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO III que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.....,neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARY FOSSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº .....e inscrito no CPF sob nº ....., residente na rua ....., bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº ....., neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. MARIA CRISTINA TRALDI, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº....., inscrita no CPF sob nº ....., e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. ERICSON BAGATIN, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº .....,inscrito no CPF sob nº ....., gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006".

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004, e dos Termos de Aditamento decorrentes das Leis nºs. 6.668, de 12 de abril de 2006 e 6.780, de 08 de março de 2007, respectivamente.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, ...de ..... de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO-CORPO DE BOMBEIROS.**
PROCESSO: nº 10.126-7/01
OBJETO: Permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado à Rua Profº João Batista Curado, nº 120, Bairro do Anhangabaú, nesta cidade, conforme Decreto nº 20.866, de 26 de julho de 2007, para funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros.
PRAZO: 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura.
ASSINATURA:07/08/2007

EXTRATO
CONVÊNIO nº 019/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.859, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 10.123-1/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR MENSAL ESTIMATIVO: R$ 15.232,00 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 14/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 020/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.859, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 9.409-7/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR MENSAL ESTIMATIVO: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 13/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 021/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JUNDIAÍ**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.859, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 10.122-3/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR MENSAL ESTIMATIVO: R$ 37.898,64 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 14/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 022/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.859, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 12.060-3/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR MENSAL ESTIMATIVO: R$ 3.335,40 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 1º de junho de 2007.
ASSINATURA: 13/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 024/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.860, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 7.238-2/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 14/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 025/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.860, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 7.242-4/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 50.713,92 (cinqüenta mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 13/08/07

EXTRATO
CONVÊNIO nº 026/07, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JUNDIAÍ**, autorizado pela Lei Municipal nº 6.860, de 19 de julho de 2007.
PROCESSO: nº 7.237-4/07
OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.
VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 1.396.765,80 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007.
ASSINATURA: 14/08/07

EXTRATO
TERMO DE PRORROGAÇÃO VI ao **CONVÊNIO nº 017/02**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC**, para atendimento aos usuários SUS.
PROCESSO: nº 08.245-7/02
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 03 (três) meses, devendo vigorar até 11 de outubro de 2007.
VALOR TOTAL: R$ 32.053,92 (trinta e dois mil, cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos).
ASSINATURA: 14.08.07

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO nº **028/07**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Ary Fossen - CPF nº 014.908.428-53
Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD
CNPJ nº 03.302.793/0001-91
PRESIDENTE: José Maurício Borin Bechara Saad - CPF nº 015.996.028-22
PROCESSO: nº 14.839-8/07
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0009.2311.3.3.50.00.00-0 e 15.01.08.244.0009.2213.3.3.50.00.00-6433
NOTAS DE EMPENHO: nºs 9.307, de 26.06.07 e 9.740, de 29.06.07.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2007.
ASSINATURA: 16.08.07

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO nº **030/07**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Ary Fossen - CPF nº 014.908.428-53
Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD
CNPJ nº 03.302.793/0001-91
PRESIDENTE: José Maurício Borin Bechara Saad - CPF nº 015.996.028-22
PROCESSO: nº 13.001-6/07
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0009.2216.3.3.50.00.00.0.5104 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
NOTA DE EMPENHO: nº 10.786, de 19.07.07.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 94.090,00 (noventa e quatro mil e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir de 1º de junho de 2007.
ASSINATURA: 14.08.07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO: PE2007 14 132
OBJETO: aquisição de medicamentos (digoxina, prednisona e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta" – "Cotação", até às 14:30 horas do dia 30 de agosto de 2.007
PREGOEIRO: Laís Amadi Júnior

PREGÃO ELETRÔNICO: PE2007 14 136
OBJETO: aquisição de medicamentos (polivitamínico, soro fisiológico e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta" – "Cotação", até às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2.007
PREGOEIRA: Érika Melato Frare

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: **www.jundiai.sp.gov.br** (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) cada
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances

dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2007 14 27 – Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Jundiaí-SP – Processo nº 04.876-2/07.

I – Fica expedido Edital Revisado para o Pregão supra (Edital de 16 de agosto de 2.007), em substituição ao Edital de 08 de março de 2.007, sendo que esse novo texto estará disponível no site www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais – sob o título PE 2007 14 27 – fornecimento de alimentação escolar – Edital Revisado) – grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), até o dia 29 de agosto de 2.007.

II – Em virtude da expedição do novo edital, ficam estipuladas as seguintes datas para o Pregão supra:

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até às 14:30 horas do dia 31 de agosto de 2.007.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 14:30 horas do dia 31 de agosto de 2.007.

- ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

Jundiaí, 16 de agosto de 2.007.

(MARIA ANGELICA ANSANI BASSO)
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 360/07.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: aquisição de postinho de aço 1010/ 1020.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
- NEWLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....R$ 24.570,00.
Processo nº 17.068-1/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº. 24, de 16 de agosto de 2.007. **CONCORRÊNCIA Nº. 12/07**. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários, destinados ao pagamento a servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários e pagamento de fornecedores da administração direta e indireta, destinados a Secretaria Municipal de Finanças **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) – grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais). **ENCERRAMENTO:** 21 de setembro de 2.007, às 13:30 horas **ABERTURA:** 14:00 horas do mesmo dia.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Presidente da CMHJL

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2007 14 56 – Prestação de serviços relativos a exame de prova de função pulmonar completa, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Processo n.º 008.882-6/07.

Jundiaí, 16 de agosto de 2.007.

Face ao que consta dos autos:

-**INABILITAMOS** a empresa **PAMED S/C LTDA,** por não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido, desatendendo, portanto, a cláusula 07 do Edital.

Diante disso, **REVOGAMOS** a presente licitação, devido a ausência de proposta habilitada.

Luciana Ap. Lemes
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DE MATERIAIS E MARCAS CMM.

Informamos o cancelamento da(s) marca(s) abaixo:

Código(s) Processo marca material(is)

5.852 e 5.853 2003-16.379-2 Ultra

Conforme controle acima, anexado ao processo nº 2003-16.379-2.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 782, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
exonerando, a pedido, o servidor ANDRÉ GUSTAVO FRANCO DE MORAES, do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2007.

PORTARIA N.º 783, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
resolve reconhecer a substituição da servidora LEILA PENHA DE CARVALHO CASOTI, para exercer, a função de Chefe de Seção, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, atribuindo-se-lhe "FC-2", durante o impedimento da titular PATRÍCIA CIRSTINA BARCARO DE GODOY, em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de julho de 2007 a 19 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 784, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
resolvendo conceder à servidora MARILDA MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, Nível III, ora exercendo, em substituição, o cargo de Psicólogo, Nível A, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 4,50 dias (quatro dias e meio), a partir de 06 de agosto de 2007 até 10 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 785, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
nomeando a Sra. VANESSA PEREIRA RAMOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais - PAJEM, Nível II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 215/13, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 786, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
nomeando a Sra. SILVANA APARECIDA DE LIMA PAVAN, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 215/14, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 787, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
nomeando o Sr. ALEXANDRE HONIGMANN, para exercer o cargo de Procurador Jurídico I, Nível A, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 176/3, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 788, DE 16 DE AGOSTO DE 2007
resolvendo conceder à servidora SILVANA AMARAL, Auxiliar de Serviços Operacionais (PAJEM), Nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 09 (nove) dias, a partir de 06 de agosto de 2007 até 14 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 253, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

VICENTE DE PAULA SILVA Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 21.901-9/2006.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo

relacionados, convocados a comparecerem **munidos de Carteira de Identidade e documentos comprobatórios**, no COMPLEXO ARGOS, Auditório Elis Regina, sita na Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Argos Nova, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**sessão de escolha de classe**), na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CICLO I**

FAZ SABER então, que a escolha de classe não desobriga o candidato, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso, conforme segue:

Professor Educação Básica Ciclo I
Curso de habilitação para Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª/4ª série), nos termos do art. 62, Lei nº 9.394/96.

FAZ SABER ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise;

FAZ SABER finalmente, que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga:

DIA ***HORÁRIO***
22/08/2007 **09:00 Horas**

CLASS. GERAL	NOME
01º Lugar	AURELUCY DE A. CORREA RAMOS
02º Lugar	JORGE ADILSON CANDIDO
03º Lugar	GRAZIELLE DOS SANTOS CUNHA
04º Lugar	CARLA SIQUEIRA
05º Lugar	MARIA L. DO NASCIMENTO QUANDT
06º Lugar	MARCIA CRISTINA C. SANTOS FRANCO
07º Lugar	CAMILA BARBOSA
08º Lugar	RENATA CAMARGO GOMES
09º Lugar	ROSELENE BARDI FONSECA
10º Lugar	SIBELE SCAVONE DOS SANTOS
11º Lugar	LINEI LANA JOAQUIM
12º Lugar	EVANIELE LEONARDI
13º Lugar	CINTHIA SILVA RIZZATO
14º Lugar	FABIANA GARCIA MUNHOZ ABBUD
15º Lugar	SILMAIRA BERALDO SANCHES
16º Lugar	MARCELA HARANO
17º Lugar	ANDRE LUIZ CONCEICAO DE JESUS
18º Lugar	ELISANGELA DE CASTRO RAMIRES
19º Lugar	MICHELE DE ASSIS LELO
20º Lugar	ANDRESSA DE ANDRADE
21º Lugar	CRISTINA HELENA CAROLA
22º Lugar	ANA MARIA MANTOVANI PEDRO
23º Lugar	SOFIA BIASI
24º Lugar	SANDRA LUIZA FAZAN
25º Lugar	DANIELA MARIA DE TOLEDO
26º Lugar	JANAINA DE BRITO MELO
27º Lugar	EZIO RIBEIRO MARQUES
28º Lugar	JULIA BARDARI
29º Lugar	ADAUTO DOUGLAS PARRE
30º Lugar	THIAGO JOSE COSER
31º Lugar	ROSANA APARECIDA BELEM
32º Lugar	MARIA ISABEL KASTNER
33º Lugar	SANDRA SANCHES
34º Lugar	RODRIGO TAVANTE
35º Lugar	CARLA CLOTILDE DEL FABRO FERRAO
36º Lugar	GLAUCIA SILVA
37º Lugar	JOELBA MACIEL DOS SANTOS
38º Lugar	KATIA FERNANDA PIAZENTIN TRESSO
39º Lugar	SAMIRA MENDES FERNANDES
40º Lugar	ELIANA MOREIRA DA SILVA
41º Lugar	ELIZABETH DA SILVA G. VINAGRE
42º Lugar	ERICA DANIELE MORAES
43º Lugar	DANIELA CORRADINI DA SILVA
44º Lugar	KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
45º Lugar	DANIELA SCHINCARIOL
46º Lugar	RENATA DE BARROS TEIXEIRA
47º Lugar	GUILHERME NASCIMENTO CORTE
48º Lugar	GINA ALVES PEREIRA
49º Lugar	RITA DE CASSIA R. DE OL FRANCESCONI
50º Lugar	LOANI CRISTINA BUZO PONTES
51º Lugar	MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
52º Lugar	ANA MARIA RODRIGUES DE CAMARGO
53º Lugar	KAREN BULGARELI
54º Lugar	ADRIANA NUNES G. MARQUES
55º Lugar	SHEILA KLEINSINGER
56º Lugar	GISELE RIZZI
57º Lugar	MONICA LAUNIKAS BUZETI
58º Lugar	MARCIA JANINI DE FRANCA CARDOSO
59º Lugar	ELAINE LUCIA DE SOUZA
60º Lugar	RENATA CRISTINA DE FARIA
61º Lugar	TATIANE VALINI
62º Lugar	SIMONE MARANHO
63º Lugar	EWERTON FRANCO DE CAMARGO
64º Lugar	MARCIA CRISTINA MAZZOLI
65º Lugar	ROSANE GAVITI VILERA
66º Lugar	DANIELLE S. DE BOER GOTTLIEB
67º Lugar	MARINA JARDIM SPINA
68º Lugar	LAIS DE GODOY GONCALVES
69º Lugar	ROSANA FERMI DE SIQUEIRA
70º Lugar	VANESSA CECILIA MAZZI
71º Lugar	NELSON FERNANDES DE SOUZA
72º Lugar	ALINE ZANDONA MARTINS

CLASS. AFRO	NOME
01º Lugar	GRAZIELLE DOS SANTOS CUNHA
02º Lugar	JANAINA DE BRITO MELO
03º Lugar	ROSANA APARECIDA BELEM
04º Lugar	JOELBA MACIEL DOS SANTOS
05º Lugar	ELIANA MOREIRA DA SILVA
06º Lugar	KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
07º Lugar	MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
08º Lugar	RENATA CRISTINA DE FARIA
09º Lugar	ALINE REGINA DOS SANTOS
10º Lugar	REGIANE AP. SANTOS DE SOUZA
11º Lugar	ANDREA ARAUJO DE ARRUDA
12º Lugar	SANDRO WAGNER DA GRACA
13º Lugar	VIVIANE SALINO RAMOS
14º Lugar	ROBERTA AP. DE CASTRO VIEIRA
15º Lugar	ANA CAROLINA ARAUJO GABRIEL
16º Lugar	VERONICA JESUS VARELA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 23/2007

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que no próximo dia 20/09/2007, das 10:00 às 11:30 horas, na Unidade de Saúde da Vl. Esperança- Jundiaí-SP, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da referida Unidade de Saúde.
Vagas em aberto:
USUÁRIOS:
02 Titulares
02 Suplentes
TRABALHADORES DA SAÚDE:
01 Titular
01 Suplente
REPRESENTANTE DA SMS:
01 Titular
01 Suplente

As inscrições deverão ser feitas no próprio local, até às 10:00 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.
Conselho Municipal de Saúde, aos 13 de agosto de 2007.

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do COMUS

EDITAL Nº 24/2007

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que no próximo dia 26/09/2007, às 14:00 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, sito à Rua Leonardo Cavalcante, 350 – Centro (em frente a Casa de Saúde)- Jundiaí-SP.
Vagas em aberto:
USUÁRIOS:
04 Representantes Titulares de Entidades Sindicais
04 Representantes Suplentes de Entidades Sindicais
01 Representante Titular de Entidades do Setor Patronal
01 Representante Suplente de Entidades do Setor Patronal
01 Representante Titular de Conselhos Gestores de Serviços de Saúde
01 Representante Suplente de Conselhos Gestores de Serviços de Saúde
TRABALHADORES:
03 Representantes Titulares dos Trabalhadores do CEREST
03 Representantes Suplentes dos Trabalhadores do CEREST
ADMINISTRAÇÃO:
03 Representantes Titulares da Administração Pública Municipal
03 Representantes Suplentes da Administração Pública Municipal

As inscrições poderão ser feitas antecipadamente, através do endereço eletrônico cerestjundiai@jundiai.sp.gov.br (aos cuidados de Márcia Rosa), ou pessoalmente no próprio CEREST, até a data da eleição. É obrigatória a apresentação de documento que comprove a indicação pela Entidade representada até o horário do início da Eleição (14:00 horas).
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Conselho Municipal de Saúde, aos 16 de agosto de 2007.

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde e Presidente do COMUS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
FUNDO APOIO AO ESPORTE
(Lei nº 4.380, de 27.06.94 , reformulada pela Lei nº 5.089, de 29.12.97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2007
NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00- RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1325.01.99.11.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	5,09	35,08	-	35,08
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1730.00.03.00.00 - Transf. de Instituições Privadas				
1730.00.01.03.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	34,00	-	34,00
1900.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas				
1990.99.11.00.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	-	-	-
SOMA	5,09	69,08	-	69,08

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES						
13.01.027.811.036.2132 - Manut. F. Apoio ao Esporte						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD		-	-			
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes - Doações	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
4490.0000 - Investimentos - AD					-	-
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
SOMA	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-

Banco do Brasil - C/C 73.152-8	-
Banco do Brasil - C/C nº 2.350-7	-
Banespa - C/C 45.000313-4	784,49

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.02.00.00 - Rec.Rem.Dep. De Rec. Vinc. FUNDEF	78.712,51	447.170,53	1.220.500,00	(773.329,47)
1325.01.08.00.00 - Rec. Oper. Financeiras - FME	-	-	-	-
1325.01.05.04.00 - Fundo de Desenv. Da Educação	14.194,97	114.277,43	325.100,00	(210.822,57)
1720.00.00.00.00 - Transf. Intergovernamentais				
1722.09.08.00.00 - Outras Transf.do Estado FMDEFVM	-	-	-	-
1724.01.00.00.00 - Transf. de Rec. do FUNDEB	4.015.360,94	25.926.324,77	34.878.500,00	(8.952.175,23)
SOMA	4.108.268,42	26.487.772,73	36.424.100,00	(9.936.327,27)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.019.2089 - Manutenção do Ensino Fundamental						
3190.0000.5203 - Fundo Manut. Des.Ed.	26.256.130,32	2.153.248,59	10.679.138,27	15.576.992,05	2.154.473,77	10.360.499,67
3390.0000.5203 - Fundo Manut. Des. Ed.	4.350.000,00	425.906,66	1.288.988,69	3.061.011,31	852.740,98	1.288.988,69
012.361.019.2188 - FMDEFVM						
3190.0000..5201 - Pessoal e Encargos Sociais	29.998.900,00	-	4.445.383,90	25.553.516,10	-	4.445.383,90
3330.0000.5201 - Outras Despesas Correntes	4.051.150,00	-	1.413.625,32	2.637.524,68	-	1.413.625,32
3390.0000.5201 - Outras Despesas Correntes	1.488.267,30	-	1.205.916,20	282.351,10	63.747,74	667.035,11
4490.0000.5201 - Investimentos	783.198,30	782.198,30	783.077,30	121,00	782.198,30	783.077,30
SOMA	36.321.515,60	782.198,30	19.816.129,68	47.111.516,24	3.853.160,79	18.958.609,99

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

R.P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.019.2188 - FMDEFVM						
3190.0000..5201 - Pessoal e Encargos Sociais					-	277.942,99
3330.0000.5201 - Outras Despesas Correntes					-	1.018.830,39
3390.0000.5201 - Outras Despesas Correntes					37.865,35	881.848,80
4490.0000.5201 - Investimentos					-	671.950,67
SOMA					37.865,35	2.850.572,85

Banco do Brasil conta nº 58.021- X	109	Saldo Atual R$	872.850,18
Banespa conta nº 45.000312-7	126	Saldo Atual R$	1.513.987,86
Banco do Brasil conta nº 38.338-4	243	Saldo Atual R$	10.979.250,93
			13.366.088,97

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1121.21.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		-		-
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.99.18.00 - FMCQA	7.164,27	66.896,17	-	66.896,17
1911.99.05.00.00 - Multa e Juros de Mora do FMCQA	-	-	-	-
SOMA	7.164,27	66.896,17	-	66.896,17
3390.3900.5501 - Fundo Mun.Qualidade Ambiental				

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11.01 - SECRETARIA MUN.PLANEJ.E MEIO AMBIENTE						
018.541.033.1078-DESAP-Áreas da Res.Biol.da Serra da Japi						
4490.0000.5501 - Fundo Mun.Qualidade Ambiental	977.000,00	436.108,50	436.108,50	977.000,00	436.108,50	436.108,50
018.541.033.1079-DESAP-Prog.de Est.a Pres.. Da Serra do Japi	-	-	-	-	-	-
3390.3900.5501 - Fundo Mun.Qualidade Ambiental	321.000,00	1.473,86	59.588,86	261.411,14	1.473,86	1.473,86
4490.0000.5501 - Fundo Mun.Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
SOMA	1.299.000,00	437.582,36	495.697,36	1.239.411,14	437.582,36	437.582,36

BANESPA 45.000336-1 190 Saldo Atual R$ **688.829,06**

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019 , de 14.04.94)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO/ 2007

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1390.00.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais				
1325.01.99.09.00 - Fundo Munic. D. C. Adolescente	2.233,61	20.126,62	-	20.126,62
1325.01.99.19.00 - Condeca/Cons. Estadual Dir. Crianças e do Adol.	124,65	366,50	-	366,50
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1722.09.22.00.00 - Condeca-Cons. Est. Dos D.C.A	-	-		-
1722.99.00.00.00 - Outras Transferências do Estado	-	15.000,00	145.000,00	(130.000,00)
1730.00.00.00.00 - Transf.de Instituições Privadas				
1730.00.01.02.00 - Doações ao F.M.D.C.A.	-	8.445,55	354.500,00	(346.054,45)
1750.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS				
1750.00.01.03.00 - Doações ao F.M.D.C.A.	-	4.896,33	30.900,00	(26.003,67)
Total	2.358,26	48.835,00	530.400,00	(481.565,00)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
15.01- SECR.MUN.INTEGRAÇÃO SOCIAL						
1501.008.243.009.2216 - Manutenção do F.M.D.C.A.						
3350.0000.0 - Outras Despesas Correntes - TIPSPL						
3350.0000.5104 - Fundo Mun. Direitos	345.743,36	94.090,00	275.895,94	69.847,42	14.242,22	93.048,16
3390.0000.0 - Outras Despesas Correntes - AD	383.000,00	31.256,60	284.763,74	98.236,26	33.588,45	174.024,70
3390.4700.5104 - FMDCA	36.637,64	5.745,35	25.879,57	10.758,07	289,07	20.359,22
4490.0000.0 - Investimentos - AD	2.548,00	-	2.070,00	478,00	615,00	2.070,00
4490.52.00.5104 - Equipamentos e Mat. Permanente	16.520,80	-	15.886,30	634,50	440,00	15.886,30
Total	784.449,80	131.091,95	604.495,55	179.954,25	49.174,74	305.388,38

Banco do Brasil conta nº 73.139-0 297.028,12

Nossa Caixa Nosso Banco Conta nº 13000457-4 18.095,67

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019 , de 14.04.94)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO/ 2007
RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
13.01- SECR.MUN.INTEGRAÇÃO SOCIAL						
15.81.483.2216 - Manutenção do F.M.D.C.A.						
3350.5104 - Fundo M. Direito Criança e Adolesc.					-	161.703,60
3390.5104 -Fundo M. Direito Criança e Adolesc.					-	199,60
Total	-	-	-	-	-	161.903,20

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2007

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1325.01.99.10.00 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	26.823,24	182.211,88	-	182.211,88
1990.99.01.05.00 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	87.857,63	724.140,80	1.504.400,00	(780.259,20)
1990.99.01.13.00 - FMT - Licenciamento Eletrônico	222.241,67	1.533.241,79	2.621.400,00	(1.088.158,21)
S O M A	336.922,54	2.439.594,47	4.125.800,00	(1.686.205,53)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12.01- SECR.MUN.DE TRANSPORTES						
015.452.024.2182 - Fundo Municipal de Trânsito						
3190.0000.5403 - Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
3320.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	220.500,00	-	90.000,00	130.500,00	9.151,25	37.757,84
3390.9100.5403 - Outras Despesas Correntes	4.691.314,32	296.300,31	2.662.258,10	2.029.056,22	168.822,89	1.248.262,43
4420.0000.5403 - Fundo Mun. De Trânsito - Multas	-	-	-	-	-	-
4420.0000.6502 - SEDHUMJ - Pessoa Port. Def. - conv.	-	-	-	-	-	-
4490.0000.5403 - Investimentos	919.005,00	116.608,00	457.324,00	461.681,00	120.020,60	151.014,70
4490.0000.6502 - Pessoa Port. de Deficiência	-	-	-	-	-	-
2001.028.846.022.2174 - Outras Indenizações e Restituições						
3390.9300.5403 - Fundo Municipal de Trânsito	3.000,00	-	2.136,66	863,34	-	1.842,98
015.452.024.2910 - Manut. de Pessoal e Enc.						
3190.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas	-	-	-	-	-	-
S O M A	5.833.819,32	412.908,31	3.211.718,76	2.622.100,56	297.994,74	1.438.877,95

Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000300-0 (99)	SALDO	12.663,64
Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000305-5 (106)	SALDO	3.067.370,68
Banco do Brasil - c/c 5.269-8 (171)	SALDO	-

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2007

R P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12.01- SECR.MUN.DE TRANSPORTES						
015.452.024.2182 - Fundo Municipal de Trânsito						
3190.0000.5403 - Pessoal e Encargos Sociais					-	-
3320.0000.5403 - Outras Despesas Correntes					-	142.604,51
3390.0000.5403 - Outras Despesas Correntes					9.985,45	377.558,12
4490.0000.5403 - Investimentos					-	72.457,00
3221 - Transferências à União						
3221-5403 - Transferências à União					-	-
4110 - Obras e Instalações						
4110-5403 - Obras e Instalações					-	-
015.452.024.2174 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas						
015.452.024.2910 - Manut. de Pessoal e Enc.						
3190.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas					-	-
S O M A	-	-	-	-	**9.985,45**	**592.619,63**

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
(Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO / 2007

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1390.00.00.00.00- Outras Rec. Patrimoniais				
1325.01.99.08.00 - Fundo Social de Solidar.	633,89	4.226,99	-	4.226,99
1700.00.00.00.00 - TRANSF. CORRENTES				
1730.00.00.00.00 - Transf. Instit. Privadas				
1730.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	2.984,00	-	2.984,00
1750.00.00.00.00 - TRANSF. DE PESSOAS				
1750.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	-	-	-
1900.00.00.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas				
1990.99.00.00.00 - Outras Receitas				
1990.99.01.07.00 - Fundo Social de Solidar.	500,00	9.335,90	38.300,00	(28.964,10)
Total	1.133,89	16.546,89	38.300,00	(21.753,11)

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL						
0301.008.244.009.2008 - Manutenção do F.S.S.						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
0 - Própria	208.120,00	5.260,28	115.844,95	92.275,05	59.901,98	104.727,09
.5106 - FSS	38.300,00	-	-	38.300,00	-	-
4490.0000 - Investimentos - AD						
0 - Própria	6.880,00	-	5.940,00	940,00	-	5.940,00
Total	253.300,00	5.260,28	121.784,95	131.515,05	59.901,98	110.667,09
BANESPA - c/c nº 040.45.000118-7	113.508,48					

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
RESOLUÇÃO / CD / FNDE Nº 25, de 16/06/2005
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.05.23.00 - FNDE/Programa Educação Jovens e Adultos	63,61	577,28	-	577,28
1721.35.01.00.00 - Transferencias do Salário Educação				
1721.35.03.00.00 - FNDE/Programa Educação Jovens e Adultos	-	5.340,19	64.000,00	(58.659,81)
SOMA	63,61	5.917,47	64.000,00	(58.082,53)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.014.2189 - Educação de Jovens e Adultos - Fundamental						
3320.0000.6125 - Outras Desp. Correntes FNDE/Prog.Apoio Sist.	-	-	-	-	-	-
3390.3900.6125 - Outros Serv. De Terc. Pes. Jurídica	64.000,00	-	-	64.000,00	-	-
SOMA	64.000,00	-	-	64.000,00	-	-

Banco do Brasil conta nº 31.651-2 220 Saldo Atual R$ 15.358,31

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
(Lei nº e Lei Municipal nº e Decreto nº)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

R P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					-	-
012.361.014.2189 - Educação de Jovens e Adultos - Fundamental					-	-
3320.0000.6125 - Outras Desp. Correntes FNDE/Prog.Apoio Sist.					-	-
3390.3900.6125 - Outros Serv. De Terc. Pes. Jurídica					-	21.875,83
SOMA					-	21.875,83

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.05.10.00 - FNDE/PNATE	234,24	1.577,49	-	1.577,49
1325.03.08.00.00 - Rec. Oper. Financeiras - FME	-	-	-	-
1761.02.06.00.00 - FNDE/PNATE	-	7.608,32	-	7.608,32
SOMA	234,24	9.185,81	-	9.185,81

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.019.2089 - FMDEFVM						
3320.0000.6123 - Outras Despesas Correntes FNDE/PNATE	-	-	-	-	-	-
3390.3200.6123 - Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-	-	-
3390.3900.6123 - Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	1.240,00	1.240,00	4.760,00	-	-
SOMA	6.000,00	1.240,00	1.240,00	4.760,00	-	-

Banco do Brasil conta nº 25010-4 201 Saldo Atual R$ **54.072,36**

Prefeitura de Jundiaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

R P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.019.2089 - FMDEFVM						
3320.0000.6123 - Outras Despesas Correntes FNDE/PNATE	-	-	-	-	-	-
3390.3200.6123 - Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-	-	2.074,80
SOMA					-	2.074,80

IPREJUN

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 518 DE 16 DE AGOSTO DE 2007 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SELMA DE OLIVEIRA ZANINI, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 05 (cinco) dias, de 27/07/2007 a 31/07/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 519 DE 16 DE AGOSTO DE 2007 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário BENEDITO APARECIDO TAIARI, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 03 (três) dias, de 29/07/2007 a 31/07/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 520 DE, 16 DE AGOSTO DE 2007, resolve conceder à funcionária MARCIA SILVEIRA LIMA FELTRIM, Odontólogo, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Salário Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de 23/07/2007 a 19/11/2007, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente do IPREJUN

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE
N° 015/2007
DATA: 17/08/07

Considerando a Lei Complementar n° 144/95, Decreto n° 14.648/95 e c/c Lei Complementar n° 358/02 que especifica prazos e procedimentos para o licenciamento das regularizações fundiárias, determina aos interessados ou profissionais, para atendimento dos processos, o comparecimento a esta Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, localizada à Avenida da Liberdade, s/n°, 6° andar, ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", nos prazos especificadamente estabelecidos, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos infra relacionados. O não atendimento implicará nas sanções requeridas pelo Ministério Público.

CAD: 11
PROFISSIONAL: Sérgio kasunari Kochi
INTERESSADO: Edemilçon C. de Camargo
PROCESSO: 6.185-5/03
LOTEAMENTO: Recanto Florestal
SITUAÇÃO: Retirar Comunique-se
PRAZO: 15 DIAS

CAD: 47
PROFISSIONAL: SETEC Engª Ltda
INTERESSADO: Selma Leal de Souza
PROCESSO: 4.619-5/03
LOTEAMENTO: Condomínio São Judas Tadeu
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 203
PROFISSIONAL: Manoela A. Sedano
INTERESSADO: João Carlos Manoel
PROCESSO: 3.424-1//03
LOTEAMENTO: Sem Denominação
SITUAÇÃO: Retirar Diretrizes
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 204
PROFISSIONAL: Ivan Belini
INTERESSADO: Santo Emílio Suhr
PROCESSO: 5.346-4/03
LOTEAMENTO: Sem Denominação
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 207
PROFISSIONAL: Roberbal Guitarrari
INTERESSADO: Rosana Ap. Porto Fernandes
PROCESSO: 3.760-8/03
LOTEAMENTO: Barcaro
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 266
PROFISSIONAL: SETEC Engª Ltda
INTERESSADO: Domingos da Trindade Lucas e Outros
PROCESSO: 5.080-9/03
LOTEAMENTO: Sem Denominação
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 280
PROFISSIONAL: Maurílio Turbiani Jr.
INTERESSADO: Orlando Wagner Fontolan
PROCESSO: 6.362-0/03
LOTEAMENTO: Sem Denominação
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se
PRAZO: 30 DIAS

CAD: 325
PROFISSIONAL: JD Topografia
INTERESSADO: Assoc. Moradores Bairros Integrados Pq. Corrupira
PROCESSO: 6.387-7/03
LOTEAMENTO: Kaip – Gleba B2 (Rua do Sossego)
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se Anterior
PRAZO: 15 DIAS

CAD: 527
PROFISSIONAL: Arq° Eduardo Klovrza Jr.
INTERESSADO: Assoc. Morad. Sítio Beija-flor
PROCESSO: 6.305-9/03
LOTEAMENTO: Sitio Beija-flor
SITUAÇÃO: Atender Comunique-se Anterior
PRAZO: 30 DIAS

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários

SETRANSP

JARI

DEFERIDO Data:**09/08/2007**
(2ª reunião)
00889/2007
00899/2007
INDEFERIDO Data:**09/08/2007**
(2ª reunião)
00875/2007
00876/2007
00880/2007
00882/2007
INDEFERIDO Data:**09/09/2007**
(2ª reunião)
00877/2007

JARI

DEFERIDO Data:**09/08/2007**
(2ª reunião)
00878/2007
00879/2007
00892/2007
EM TRAMITAÇÃO Data:**09/08/2007**
(2ª reunião)
00864/2007
INDEFERIDO Data:**09/08/2007**
(2ª reunião)
00716/2007
00812/2007
00867/2007
00869/2007
00885/2007
00886/2007

JARI

DEFERIDO Data:**09/08/2007**
(1ª reunião)
00881/2007
00888/2007
00895/2007
00896/2007
INDEFERIDO Data:**09/08/2007**
(1ª reunião)
00871/2007
00872/2007
00873/2007
00874/2007

CETRAN

DEFERIDO Data:**01/08/2007**
(1ª reunião)
00078/2007

FUMAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo N° 01.160-4/07 – Fornecimento parcelado de tintas e correlatos para o conjunto habitacional Jundiaí "J".

Face ao que consta dos autos, homologo os objetos da Tomada de Preços nº 06/07, às empresas:

- DEPOSITO TORTORELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 119.927,28;

- AD. V PADOK COMERCIO LTDA. – R$ 35.144,00.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

FACULDADE DE MEDICINA

EDITAL FMJ- 057/2007, de 13/08/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Banca Examinadora do concurso para Professor Auxiliar do Departamento de Saúde Coletiva, nomeada pela Portaria FMJ- 074/2007;

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no concurso público para Professor Auxiliar do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Edital FMJ- 040/2007, de 11/06/2007, que deverão comparecer ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiaí – SP, no dia 23 de agosto de 2007, 5ª feira, nos horários abaixo discriminados, para serem submetidos às provas do concurso previstas no Edital acima referido.
2. Ficam convocados os candidatos abaixo nominados, para participar das provas do concurso:

Data: 23 de agosto de 2005, 5ª feira.

CANDIDATOS	R. G.	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO HENN	17.298.105-0	09 horas
GILBERTO LUPPI DOS ANJOS	11.801.610	10 horas
MARCO AURÉLIO JANAUDIS	22.948.808-0	11 horas
SAULO DUARTE PASSOS	7.856.134	12 horas
WANIA MARIA PAPILE GALHARDI	8.772.168	13 horas

3. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, sendo o mesmo afixado no local de costume desta Faculdade.
4. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete (13/08/2007).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor

PORTARIA FMJ- 074/2007, de 13/08/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 040/2007, de 11/06/2007, e indicação do Departamento de Saúde Coletiva, homologada pelo Conselho Técnico Administrativo em reunião ordinária de 04/08/2007;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Professor Auxiliar do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes professores: Prof. Dr. **EMÍLIO TELESI JÚNIOR,** Professor Adjunto do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí; Profª Drª **ANGELA MARIA MACHADO DE LIMA,** Professora de Medicina Preventiva da Universidade de São Paulo (USP – Leste); Profª Drª **OLINDA DO CARMO LUIZ** – Professora de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina do ABC (Santo André); sob a presidência do primeiro. Como SUPLENTES integram a Banca os professores: Profª Drª **ANA SILVIA WHITAKER DALMASO,** Professora Assistente Doutora do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP); Profª Drª **TÂNIA REGINA G. B. PÚPO,** Professora Adjunta do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade e Medicina de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete (13/08/2007).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete (13/08/2007).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 33/2007
Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Contratado: Basaglia Comércio e Serviços Gráficos Ltda. Me.
Objeto: Contratação de profissional especializado em Design para criação de projeto gráfico e produção executiva, gerenciamento e entrega do livro da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
Vigência: Conforme cronograma dos serviços com prazo final em fevereiro/2008.
Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
Assinatura: 08/08/2007
Término: Fev/2008

ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EDITAL Nº 009/2007
De 16 de agosto de 2007

PROF. DR. FERNANDO BALBINO, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo nº 02681/07.....

Faz saber que fica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) a comparecer na Secretaria, Setor de Cadastro de Pessoal, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sito à Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº - Anhangabaú, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de Secretário de Ensino Superior, nível VIII:

Classificação	nome
1ª	Augusta Cristina Félix Jacob

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Augusta Cristina Félix Jacob
secretária

EDITAL Nº 010/2007
De 16 de agosto de 2007

PROF. DR. FERNANDO BALBINO, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo nº 02681/07.....

Faz saber que fica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) a comparecer na Secretaria, Setor de Cadastro de Pessoal, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sito à Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº - Anhangabaú, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de Agente Administrativo, nível V:

Classificação	nome
1ª	Eduardo Guedes Daguani

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Augusta Cristina Félix Jacob
secretária

EDITAL Nº 011/2007
De 16 de agosto de 2007

PROF. DR. FERNANDO BALBINO, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí no uso de suas atribuições legais e

face do que consta do processo nº 02681/07.....

Faz saber que fica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) a comparecer na Secretaria, Setor de Cadastro de Pessoal, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sito à Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº - Anhangabaú, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de Auxiliar Administrativo, nível III:

Classificação	nome
1ª	Glauce Sayuri Maçonato

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Augusta Cristina Félix Jacob
secretária

EDITAL Nº 012/2007
De 16 de agosto de 2007

PROF. DR. FERNANDO BALBINO, Diretor da Escola Superior de
Educação Física de Jundiaí no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo nº 02681/07.....

Faz saber que fica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) a comparecer na Secretaria, Setor de Cadastro de Pessoal, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sito à Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº - Anhangabaú, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I:

Classificação	nome
1ª	Marcos Francisco Donizeti Cerachiani

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Augusta Cristina Félix Jacob
secretária

DAE

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Prorrogação
Concorrência Pública nº 0008/2005
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA
Termo de Prorrogação nº 032/2007, assinado em 13/07/2007, processo DAE nº 1536/2005
Objeto: Aquisição de 220 toneladas de Cloro Gás
Termo que se faz ao contrato nº 004/2006 para prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses.

Jundiaí, 10 de agosto de 2007

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Contrato
Carta-Convite nº 0012/2007
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA
Contrato nº 080/2007, assinado em 30/07/2007, Processo DAE nº 1080/2007
Objeto: Prestação de serviços para análises laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 37.542,21
Classificação dos recursos: conta contábil 5.1.1.1.1.1.2.1.5.06 – Serviços de Terceiros - PJ - CST e conta gerencial 8.3.2.1.01 - Diretoria Operacional

Jundiaí, 16 de agosto de 2007

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Carta-Convite nº 0023/2007
Homologação
O Diretor Superintendente da DAE S/A faz saber que, na Carta-Convite nº 0023/2007, para Aquisição de válvula e kit para reparo de válvulas., foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 14/08/2007: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa VALLOY IND. COM. DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA, pelo valor total de R$ 9.656,00".

Jundiaí, 16 de agosto de 2007

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

INEDITORIAIS

EMPRESA:FERNANDO DIAS COSER ME sita à RUA DOS BANDEIRANTES, 35 - PONTE DE CAMPINAS JUNDIAI/SP,CNPJ:04.763.471/0001-02 , INS. ESTADUAL 407.393.429.112 comunica extravio dos seguintes documentos.:registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrencia modelo 6 preenchido ,registro de inventário modelo 07 desde sua abertura ,registro de entradas por processamento de dados desde sua abertura ,talão modelo d1 consumidor de nº 000.001 a 000.152 utilizados ,talão modelo d1 consumidor de nº 000.153 a 000.500 em branco ,talão modelo unico 01 de nº 000.001 a 000.039 utilizados ,talão modelo unico 01 de nº 000.040 a 000.250 em branco ,contrato social original da junta comecial do estado de são paulo ,deca consulta,não foi localizado senha do pfe para esta empresa ,pedido de uso sepd ,declaração do simples protocolo e demonstrativo dos anos 2001, 2002, 2003 ,aidf de nº 5838 de 12/2001 do talão modelo d1,aidf de nº 5839 de 12/2001 do talão modelo 01 ,rais e recibo de entrega desde abertura ,inss desde abertura ,gfip desde abertura,e demais documentos da empresa não recordado no momento.

COMUNICADO DE EXTRAVIO
ADMILSON FERREIRA ROSA ME, com endereço à Av Benedito Castilho de Andrade, 555, Jd Tanus, CEP 13212070, Jundiaí - SP , com inscrição no CNPJ nº 05.556.773/0001-72, I.E. nº 407.406.168.112 e CFM nº 80.283.2, comunica o extravio por motivo de perda das notas fiscais: Modelo 1 do nº 000001 a 000050, utilizadas as de nº 000001 e 000002 e as restantes em branco, AIDF 002796, Série D1 Modelo 2 do nº 000001 a 000050, utilizadas as de nº 000001 a 000045 e as restantes em branco, AIDF 002677 e as de Serviço do nº 000001 a 000150, utilizadas as de nº 000001 a 000149 e em branco a de nº 000150, AIDF 001012- Grafica - " Sarto & Sarto Ltda EPP

Extravio
Kactus Locadora de Fitas, Dvd´s e Cyber Ltda Me, I.E. 407.149.972.112, comunica o extravio de 2 talões de nota fiscal série Me de nº 001 ao 100 utilizados ou em branco, Livro Registro de Entradas Modelo 1A e Livro Registro de Inventário Modelo 7.

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processada regularmente a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, inexistindo quaisquer pendências, conforme a DELIBERAÇÃO da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, de 06 de agosto de 2007, **HOMOLOGO** o presente processo para tornar estável a servidora **TARSIS VETORI GOMES**.
Publique-se e afixe-se no local de costume.
Jundiaí, 09 de agosto de 2007.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processada regularmente a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, inexistindo quaisquer pendências, conforme a DELIBERAÇÃO da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, de 06 de agosto de 2007, **HOMOLOGO** o presente processo para tornar estável a servidora **PRISCILA MARQUEZIN FELIPPE.**
Publique-se e afixe-se no local de costume.
Jundiaí, 09 de agosto de 2007.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processada regularmente a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, inexistindo quaisquer pendências, conforme a DELIBERAÇÃO da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, de 06 de agosto de 2007, **HOMOLOGO** o presente processo para tornar estável a servidora **RAQUEL DE MORAES CERACHIANI.**
Publique-se e afixe-se no local de costume.
Jundiaí, 09 de agosto de 2007.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
(Processo nº 48.721)
Objeto: Aquisição de oito linhas telefônicas no serviço móvel através de "chips" com tecnologia GSM para incorporação de oito interfaces celular;
Modalidade: Convite nº 03/07;
Homologado para a proposta vencedora da licitante:
Vivo S/A, com o valor global de assinatura de R$ 2.870,40 (dois mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), valor do minuto para celular da mesma operadora de R$ 0,29 (vinte e nove centavos); valor do minuto para celular das operadoras TIM, Claro e telefone fixo de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);
Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses;
A íntegra do julgamento e homologação do presente certame encontra-se afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. 8.666/93 e suas alterações).

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
(Processo nº 48.721)
Não havendo óbice de qualquer natureza, adjudico o objeto da Licitação Convite nº 03/07, Processo nº 48.721, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, favorável à empresa VIVO S/A, convocando-a para concretizar assinatura do Contrato.
CUMPRA-SE.
Jundiaí, 10 de agosto de 2007.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
(Processo nº 49.828)
Objeto: contratação de seguro para os veículos oficiais da Câmara;
Modalidade: Convite nº 04/07;
Homologado para a proposta vencedora da licitante: Brasilveículos Companhia de Seguros, com o valor global do prêmio de R$ 11.371,75 (onze mil trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);
Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses;
A íntegra do julgamento e homologação do presente certame encontra-se afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. 8.666/93 e suas alterações).

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
(Processo nº 49.828)
Não havendo óbice de qualquer natureza, adjudico o objeto da Licitação Convite nº 04/07, Processo nº 49.828, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, favorável à empresa BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, convocando-a para concretizar assinatura do Contrato.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 16 de agosto de 2007.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

LEI Nº. 6.879, DE 13 DE AGOSTO DE 2007
Altera a Lei 5.322/99, para tornar bianual a eleição do Conselho Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei nº. 5.322, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº. 6.117, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 10. (...)
(...)
"§ 4º. Os segmentos que não forem eventualmente contemplados em uma eleição renovatória o serão em recomposições seguintes." (NR)
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º. Revoga-se o § 3º. do art. 10 da Lei 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescido pela Lei 6.117, de 12 de setembro de 2003.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e sete (13/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de 2007 (13/08/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.116, DE 14 DE AGOSTO DE 2007
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.672/06, que exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.672, de 25 de abril de 2006, em vista de Acórdão de 14 de fevereiro de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 136.012-0/2.
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007
Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:
I – técnica em "hardware";
II – de programação ("software");
III – de "webdesign";
IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
V – de relações públicas ou de serviço social.
§ 1°. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.
§ 2°. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.
Art. 2°. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.
Art. 3°. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.
Art. 4°. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.
Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.
Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

(ANEXO I)
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. SSSSSSS e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí n°. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. ..... e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua ....., neste ato representada por seu Diretor, Sr. ....., adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de .

DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:
I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;
II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a
I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4°. da Lei n°. 6494/77;
III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.
Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.
Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, de de .

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ NOME

Presidente Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME NOME

RG RG

(ANEXO II)
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí n°. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG n°. .....e do CPF n°....., residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de ....., junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado **ESTAGIÁRIO(A)**, sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:
I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a
I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4°. da Lei n°. 6494/77;
III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.
Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.
Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, de de .

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

_____

Presidente

ESTAGIÁRIO

RG

INTERVENIENTE

_____

Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME NOME
RG RG

Autógrafo

Projeto de Lei nº. 8.345

Denomina **"Praça Vinhedos de Jundiaí"** a área pública situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, à altura da rotatória formada com a Av. Navarro de Andrade e a Rua Itirapina, na Cidade Luíza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É denominada "Praça Vinhedos de Jundiaí" a área pública situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, à altura da rotatória formada com a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Itirapina, na Cidade Luíza, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.755

Denomina **"FRANCISCO TORLAI NETO"** viela ("travessa 1 da Rua Idalina Gonçalves Dias - lado esquerdo") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada ***"FRANCISCO TORLAI NETO"*** a viela conhecida como "travessa 1 da Rua Idalina Gonçalves Dias – lado esquerdo", localizada no núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.771

Denomina **"Rua Diácono MANOEL ALBINO PEREIRA"** a Rua 2 do loteamento Residencial Pellizzari (Jardim das Tulipas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada ***"Rua Diácono MANOEL ALBINO PEREIRA"*** a Rua 2 do loteamento Residencial Pellizzari, no Jardim das Tulipas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.817

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para recuperação asfáltica da estrada vicinal de ligação entre Jundiaí e Jarinu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, para a execução de obras e serviços de recuperação do pavimento asfáltico da estrada vicinal de ligação entre os Municípios de Jundiaí e Jarinu.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1009.4490.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.
AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de (município), objetivando a execução das obras e serviços (objeto) com extensão (extensão).

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, **neste ato representado pelo Engenheiro** Delson José Amador, **Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de (município), doravante denominado** MUNICÍPIO, **representado por seu Prefeito** (nome), **RG n° (número), devidamente autorizado pela** Lei Municipal n° (lei) de (data), **têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, (objeto) com extensão de (extensão), conforme Plano de Trabalho de fls. (___/___) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por

meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único **- Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ (numérico) (extenso), cabendo ao DER recursos da ordem de R$ (numérico) (extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ___ (prazo) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/200_, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº (nome), prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO – Engº (nome), CREA nº (número).

Parágrafo Único **- Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos participes ,e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____

_____

DELSON JOSÉ AMADOR *(NOME)*

Superintendente do DER Prefeito Municipal de (município)

Testemunhas

_____

_____

Nome Nome

RG RG

CPF CPF

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.818

Altera a Lei 6.668/06, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 1.050.000,00), para ampliar o período do repasse.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) mensais, por um período de 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14/08/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

TERMO ADITIVO III que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.....,neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARY FOSSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº .....e inscrito no CPF sob nº ....., residente na rua ....., bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº ....., neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. MARIA CRISTINA TRALDI, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº....., inscrita no CPF sob nº ....., e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. ERICSON BAGATIN, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº .....,inscrito no CPF sob nº ....., gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006".*

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004, e dos Termos de Aditamento decorrentes das Leis nºs. 6.668, de

12 de abril de 2006 e 6.780, de 08 de março de 2007, respectivamente.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, ...de ..... de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

109ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA

(Em 14 de agosto de 2007)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI 09805/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura o funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para modificar a composição da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho e dar providência correlata.

2. PROJETO DE LEI 09806/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Denomina "ALAMEDA DOS JATOBÁS" a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).

3. PROJETO DE LEI 09807/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Denomina "ALAMEDA DOS ARAÇÁS" a Rua 2 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).

4. PROJETO DE LEI 09808/2007 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Denomina "Praça PROF. JORGE CURY" área pública do loteamento "Residencial Quinta das Laranjeiras" (Bairro Retiro).

5. PROJETO DE LEI 09809/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Denomina "ANTONIO ROVERI BOTELHO" o centro comunitário da Rua Antonio Pizzocaro (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).

6. PROJETO DE LEI 09810/2007 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Denomina "ANTONIO APARECIDO MOREIRA" viela ("travessa 3 da Rua José Maria Whitaker") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

7. PROJETO DE LEI 09811/2007 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Denomina "GERALDO AUGUSTO DIAS" viela ("travessa da Rua Benedito Basílio de Souza Filho") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

8. PROJETO DE LEI 09812/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Feminino "Desafio Jovem Rosa de Saron".

9. PROJETO DE LEI 09813/2007 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Prevê desconto na tarifa de água e esgoto para imóvel atingido por enchente.

10. PROJETO DE LEI 09814/2007 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Exige da empresa operadora de gás encanado seguro por acidente na rede.

11. PROJETO DE LEI 09815/2007 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Declara de utilidade pública o CENTRO DE EQUOTERAPIA DOM QUIXOTE.

12. PROJETO DE LEI 09816/2007 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Denomina "Rua MARIA ALICE DA SILVA BRESCANSIM" a Rua 31 do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande).

13. PROJETO DE LEI 09817/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/ Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para recuperação asfáltica da estrada vicinal de ligação entre Jundiaí e Jarinu.

14. PROJETO DE LEI 09818/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 6.668/06 - que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 1.050.000,00) -; para ampliar o período do repasse.

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO 00738/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

16. MOÇÃO 00171/2007 - CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA - APELO ao Congresso Nacional por rejeição da Proposta de Emenda Constitucional-PEC que prevê cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF até 2011.

17. MOÇÃO 00172/2007 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Apelo por aprovação do Projeto de Lei n°. 317/07, do Deputado Federal Fábio Souto (DEM/BA), que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ginástica laboral nas empresas.

1.b) Requerimentos deferidos

LUIZ FERNANDO MACHADO
01627 - Congratulações com o Sr. Milton Bigucci pela publicação do artigo "Como atrair capitais".
01628 - Congratulações com o Padre José Brombal pela sua dedicação à vida religiosa e assistência aos menos favorecidos.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
01629 - Congratulações com a Auxiliar Técnica da Seleção Brasileira de Handebol, Rita de Cássia Orsi, por sua brilhante atuação na conquista da medalha de ouro nos XVI Jogos Pan-americanos.
01630 - Congratulações com o Serpentes do Asfalto Moto Clube pela realização do 2.° Encontro Serpentes Moto Fest.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
01631 - Pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Velgara.
01632 - Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Cegóbia Filho.

ANA TONELLI
01633 - Pesar pelo falecimento do Sr. Cassiano Barreto Junior.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
01634 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Carla Zanatta Ferreira de Araújo.

ROBERTO CONDE ANDRADE
01635 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de rondas no Jardim Pacaembu.

CARLOS ALBERTO KUBITZA
01636 - Pesar pelo falecimento do Sr. José Barreto.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
01637 - RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.847, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que denomina "Travessa ANTONIO CASARIM" via pública do Jardim Pacaembu.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
01638 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Beny Vicentini Costa.
01639 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria Lucia da Silva Rodrigues.

LUIZ FERNANDO MACHADO
01640 - Pesar pelo falecimento do Sr. Leonildo Roveri.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
01641 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Avoy dos Santos Oliveira da Silva.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
01642 - Realização de Audiência Pública para debate da Moção n°. 171, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, de apelo ao Congresso Nacional por rejeição da Proposta de Emenda Constitucional-PEC que prevê cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF até 2011.

1.c) Indicações despachadas

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
09704 - Repinte de sinalização de solo na Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira.
09705 - Cobertura da quadra da EMEB Prof.ª Armanda Santina Polenti (Parque São Luiz).
09706 - Manutenção em boca-de-lobo da Rua José Schioser, defronte do n.° 60 (Vila Ana).
09707 - Urgente implantação de abrigo no ponto de ônibus situado na Av. Geraldo Azzoni, altura do n.º 2.000 (Bairro Rio Acima).
09708 - Poda de árvores na Rua Prof. José Tavares, defronte dos n.ºs 651 e 663 (Vila Vianello).

ANA TONELLI
09709 - Implantação de abrigo nos pontos de ônibus do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
09710 - Poda de árvores da Rua Sergipe (Jardim Tarumã).
09711 - Substituição de lâmpadas da "Viela do Mingote" (Jardim São Camilo).
09712 - Limpeza do terreno situado na Rua Jair Linhaci, defronte do n.º 100 (Vila Josefina).

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
09713 - Tapamento de buracos na Rua Luiz de Oliveira Arruda, defronte do n.º 421 (Jardim do Lago).
09714 - Tapamento de buraco na Av. São João, esquina com a Rua Santos Dumont (Bairro Ponte São João).
09715 - Poda de árvore da Travessa Atenas, defronte do n.° 27 (Vila São Sebastião).
09716 - Tapamento de buraco da Rua Dimas Bento de Almeida,

esquina com a Av. Daniel da Silva (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).
09717 - Pavimentação e iluminação de viela entre as ruas Raul Sibon e Benedito Storani (Parque Residencial Eloy Chaves).
09718 - Poda de árvore na Av. Dr. Odil Campos de Sáes, defronte do n.º 249 (Vila Vianello).

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
09719 - Tapamento de buracos na Rua João Bronzeri, defronte do n.º 277 (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).
09720 - Recapeamento da Rua Graciliano Ramos (Jardim Rio Branco).

ANA TONELLI
09721 - Limpeza do leito do córrego da Colônia.
09722 - Construção de calçada na Av. União dos Ferroviários, trecho entre os viadutos São João Batista e Sperandio Pellicciari.
09723 - Substituição de placa na Av. Dr. Cavalcanti, defronte do n.° 861.
09724 - Poda de árvore da Rua Rangel Pestana, esquina com a Rua Benjamin Constant (Centro).
09725 - Operação "tapa-buraco" nas ruas de Vila Joana e do Bairro Ponte São João.
09726 - Corte de mato e limpeza de terreno localizado entre a Av. União dos Ferroviários e o leito ferroviário.
09727 - Realização de paisagismo nas praças Natal Ferragut e Osmar Fonseca.
09728 - Tapamento de buracos na Rua Francisco Nano (Vila Progresso).
09729 - Nivelamento das avenidas Navarro de Andrade e Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).

ROBERTO CONDE ANDRADE
09730 - Operação "tapa-buracos" na Av. Pistóia (Vila São Paulo).
09731 - Substituição de lâmpadas da "Estrada Santa Clara".
09732 - Remoção de bancos de madeira situados na Av. 14 de Dezembro, esquina com a Rua Diogo Álvares Correia (Jardim Mafalda).
09733 - Operação "tapa-buracos" na Rua Maria do Carmo Pontes Oliveira (Cidade Jardim).
09734 - Iluminação da Marginal da Rodovia Anhangüera, trecho entre a passarela da Rua União e o início da Av. 9 de Julho.
09735 - Urgente colocação de cascalho na Travessa 2 do Bairro Água Doce.
09736 - Inclusão da Travessa Dois no itinerário de linha de ônibus (Bairro Água Doce).

GERSON HENRIQUE SARTORI
09737 - Permissão de estacionamento de caminhões em um dos lados da Rua Pereira Barreto (Vila Isabel Eber).
09738 - Instalação de sanitários químicos na Rua Pereira Barreto (Vila Isabel Eber).
09739 - Fiscalização de trânsito nas ruas Pereira Barreto e Waldomiro Lobo da Costa (Vila Isabel Eber).
09740 - Sinalização de estacionamento defronte do Pronto Atendimento ao Idoso do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
09741 - Tapamento de buracos na Rua Carlos Gomes (Bairro Ponte São João).
09742 - Conserto de alambrado do terreno da antiga empresa Trel.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
09743 - Tapamento de buracos na Rua Antônio Zandona, defronte do n.° 532 (Jardim Santana).
09744 - Reparo em bueiro da Rua Tenente José Palermo, defronte do n.° 271 (Jardim Tamoio).
09745 - Tapamento de buracos na Rua Tomás Antonio Gonzaga, defronte do n.° 130 (Jardim Tamoio).
09746 - Tapamento de buracos na Rua Luiz Rinaldi Junior, defronte do n.° 10 (Vila Nambi).
09747 - Remoção de árvore da Rua Lauro Rodrigues de Moraes, defronte do n.° 95 (Vila Marlene).
09748 - Asfaltamento da 1.ª travessa da Rua Prof. José Leme do Prado (Jardim Primavera).
09749 - Melhoria no transporte coletivo entre o Bairro Boa Vista e o Distrito Industrial.
09750 - Reparo no poço de visitas da Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches, defronte do n.° 213 (Vila Marlene).
09751 - Inclusão de vias do Parque Residencial Jundiaí no itinerário de linha de ônibus 540 (Parque Almerinda Pereira Chaves).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
09752 - Limpeza de terreno da Rua Primo Filippini, esquina com a Rua Dr. Aquiles Raspantini (Jardim Ângela).
09753 - Complementação de instalação de defensas na Rua Antônio Zandona, sentido Vila Nambi.
09754 - Poda da árvore situada na Rua Alagoas, defronte do n.º 450 (Jardim Tarumã).

CARLOS ALBERTO KUBITZA
09755 - Tapamento de buracos na Rua Benedito Godoy Ferraz (Vila Hortolândia).
09756 - Tapamento de buracos nas ruas Uva Niágara e Uva Itália (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).
09757 - Substituição de lâmpadas das ruas de Vila Argos Velha.
09758 - Tapamento de buraco da Rua João Vicente de Paula, entre as avenidas Olivio Roncoletta e Dr. Candido Mojola (Vila Hortolândia).
09759 - Substituição de lâmpadas da Rua Marília (Vila Hortolândia).
09760 - Tapamento de buraco da Rua São Pedro, defronte do n.° 331 (Bairro Ponte São João).
09761 - Estudos visando à remoção de árvore situada na Rua Benjamin Constant, defronte do n.º 284 (Centro).

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
09762 - Tapamento de buraco da Rua dos Bandeirantes, altura do n.° 221 (Vila Municipal).
09763 - Pavimentação de acesso ao Parque da Cidade.
09764 - Reparo e nivelamento de acostamento da Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari (Bairro Engordadouro).
09765 - Repinte de sinalização de solo na Av. União dos Ferroviários, confluência com a Rua José Maria Marinho (Vila Agrícola).
09766 - Tapamento de buraco da Rua Dr. Ramiro de Araújo Filho, altura do n.° 434 (Vila Hortolândia).
09767 - Recapeamento da Travessa Jules Rimet (Vila Municipal).
09768 - Pintura do Ambulatório de Moléstias Infecciosas (Vila Vianello).
09769 - Nivelamento de tampão da rede de esgoto da Rua dos Bandeirantes, esquina com a Rua Henrique Andrés (Vila Municipal).
09770 - Nivelamento de tampão da rede de esgoto da Rua Campos Salles, esquina com a Rua Henrique Andrés (Vila Municipal).
09771 - Identificação de destinação em ônibus que serve o Parque Residencial Jundiaí.

ADILSON RODRIGUES ROSA
09772 - Pintura de faixa de estacionamento na Rua Vigário João José Rodrigues, defronte do n.° 66 (Vila Arens).
09773 - Remoção da árvore situada na Rua Dario Murari, defronte do n.º 318 (Vila Rio Branco).
09774 - Limpeza do córrego situado entre a Rua Dois (Jardim Água das Flores) e a Rua "Adelaide Nani" (Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos).

MARILENA PERDIZ NEGRO
09775 - Obras de contenção das margens do Rio Jundiaí.
09776 - Substituição de tampa de boca-de-lobo da Rua Adelino Martins, esquina com a Rua Alberto Segala (Jardim das Tulipas).
09777 - Limpeza de canaletas entre as ruas Wilma Maria Chiaramonte Guedes e Irany Aparecido Costa (Jardim das Tulipas).
09778 - Instalação de lombada eletrônica e pintura de faixa de pedestre na Rua Cica, entre as ruas São Luiz e das Pitangueiras (Jardim Cica).

LUIZ FERNANDO MACHADO
09779 - Melhorias na iluminação do "escadão" situado entre a Rua Pedro Alexandrino e a Av. Francisco Pereira de Castro (Bairro Anhangabaú).
09780 - Urgente substituição das vidraças de janelas da UBS Dr. Luiz Alberto Soares de Camargo (Centro).
09781 - Urgente melhoria na iluminação da Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi).
09782 - Tapamento de buraco na Rua Comendador Gumercindo Barranqueiros, altura do n.° 884.
09783 - Implantação de defensas no Córrego da Walquíria, trecho entre a Rua do Retiro e a Av. Prefeito Luís Latorre.
09784 - Recapeamento da Rua Antônio Latorre (Jardim das Hortências).
09785 - Reparação da ponte de madeira situada entre a Rua José Firmino Temoteo e a Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa).
09786 - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (Bairro Anhangabaú).
09787 - Poda da árvore situada na Rua Com. Vicente Rossi, defronte do n.º 100 (Jardim Morumbi).
09788 - Corte de raiz e poda de árvore da Rua Victório Dinazio, defronte do n.° 88 (Jardim Tannus).

CARLOS ALBERTO KUBITZA
09789 - Implantação de abrigos e de sinalização em pontos de ônibus da Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Nambi).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
09790 - Recapeamento da Rua José Belesso (Vila Belesso).
09791 - Tapamento de buracos nas ruas Moacir Lopes, Ruy Camargo Duarte e Daniel Mantovani (Jardim Caçula).
09792 - Colocação de cascalho na Rua A do Loteamento Balsan (Jardim Tamoio).
09793 - Colocação de placa indicativa de retorno na Av. dos Imigrantes Italianos, altura do n.º 1.500 (sentido bairro-centro).
09794 - Remoção de parte do canteiro central da Av. Humberto Cereser, altura do n.º 2.650 (Bairro Caxambu).
09795 - Recapeamento das ruas do Jardim Pacaembu.
09796 - Tapamento de buraco na Travessa Ozias Vieira Ramos, altura do n.º 85 (Jardim São Camilo Novo).

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
09797 - Recapeamento da Av. Arquimedes.
09798 - Recapeamento das ruas da Vila Agrícola.
09799 - Tapamento de buraco na Rua Osvaldo Del Nero, defronte do n.º 36 (Jardim do Lago).
09800 - Construção de posto de Pronto Atendimento-PA na região da Vila Progresso.
09801 - Urgentes melhorias na sinalização do cruzamento da Rua Regente Feijó com a Rua Wately (Vila Arens).

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 09732/2007 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública. (VETO TOTAL REJEITADO)

2. PROJETO DE LEI 09588/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Regula a emissão de sons e ruídos. (Apreciação ADIADA para a SO de 18/09/2007)

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO 00736/2007 - MESA -

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio. (APROVADO)

4. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01177/2007 - MESA - Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.672/06, que exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica. (APROVADO)

5. PROJETO DE LEI 08345/2002 - ANA TONELLI - Denomina "Praça VINHEDOS DE JUNDIAÍ" a área pública situada na Rod. Vereador Geraldo Dias, à altura da rotatória formada com a Av. Navarro de Andrade e a Rua Itirapina, na Cidade Luiza. (APROVADO)

6. PROJETO DE LEI 09755/2007 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Denomina "FRANCISCO TORLAI NETO" viela ("travessa 1 da Rua Idalina Gonçalves Dias - lado esquerdo") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI 09771/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Denomina "Rua Diácono MANOEL ALBINO PEREIRA" a Rua 2 do loteamento Residencial Pellizzari (Jardim das Tulipas). (APROVADO)

8. MOÇÃO 00170/2007 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Apoio ao Governo do Estado pela retomada dos estudos para implantação de linha férrea expressa ligando São Paulo a Campinas, com parada em Jundiaí. (APROVADA)

9. PROJETO DE LEI 09817/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para recuperação asfáltica da estrada vicinal de ligação entre Jundiaí e Jarinu. (APROVADO EM URGÊNCIA)

10. PROJETO DE LEI 09818/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 6.668/06 - que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 1.050.000,00) -; para ampliar o período do repasse. (APROVADO EM URGÊNCIA)

2.b) Requerimento ao Plenário aprovado:

LUIZ FERNANDO MACHADO
01095 - Informações do Executivo sobre destinação de próprio público no Jardim Roma a unidade de saúde.

2.c) Requerimentos ao Plenário rejeitados:

CARLOS ALBERTO KUBITZA
01093 - Informações do Executivo sobre procedimento licitatório para reforma e manutenção do reservatório de incêndio do Teatro Polytheama.

MARILENA PERDIZ NEGRO
01094 - Informações do Executivo sobre anulação da Concorrência DAE S/A 0001/2007 (obras em rede de esgoto da Av. 9 de Julho).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 9.805

Art. 1º - O art. 33 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33 ***(...)***
a) Vice-Diretor de Ensino Superior;
b) Assessor Técnico;
c) Coordenador de Ensino;
d) Secretário de Ensino Superior;
e) Representante do corpo docente.

§ 1º - ***O representante do corpo docente será indicado pelo Diretor, 'ad referendum' da Congregação da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.***

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do art. 33 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, que trata da composição da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho.
A medida tem a finalidade de adequar o dispositivo, excluindo a figura do Diretor de Ensino da composição da referida comissão, de forma a permitir a restituição de instância administrativa interna, suprimida pela redação atual, que remete eventual revisão da decisão colegiada a um dos próprios integrantes da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, o que não se mostra adequado.
Devido à natureza da finalidade da autarquia, o Coordenador de Ensino é o profissional mais adequado para compor a comissão, em especial, pelo fato de estar ligado às questões normais não só do corpo docente, como, também, àquelas advindas do pessoal do apoio administrativo.
Por outro lado, administrativamente, é mais produtivo que o mandato do representante do corpo docente seja ampliado para 04 anos, com a possibilidade de uma prorrogação, acompanhando o prazo de duração dos mandatos dos cargos diretivos. Da mesma forma, é mais adequado que o representante do corpo docente passe a ser indicado pelo Diretor e seu nome levado à apreciação e *referendum* da Congregação da escola.
Tendo em vista o alcance da alteração, a iniciativa não tem implicações de natureza financeiro-orçamentária.
Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°. 9.806
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)
Denomina "ALAMEDA DOS JATOBÁS" a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).

Art. 1º. É denominada *"ALAMEDA DOS JATOBÁS"* a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jatobás, localizado na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "ALAMEDA DOS JATOBÁS" a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).* Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

PROJETO DE LEI N°. 9.807
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)
Denomina "ALAMEDA DOS ARAÇÁS" a Rua 2 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).

Art. 1º. É denominada *"ALAMEDA DOS ARAÇÁS"* a Rua 2 do loteamento Bosque dos Jatobás, localizado na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "ALAMEDA DOS ARAÇÁS" a Rua 2 do loteamento Bosque dos Jatobás (Bairro Engordadouro).* Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

PROJETO DE LEI N°. 9.808
(Júlio César de Oliveira)
Denomina "Praça PROF. JORGE CURY" área pública do loteamento "Residencial Quinta das Laranjeiras" (Bairro Retiro).

Art. 1º. É denominada ***"Praça PROF. JORGE CURY"*** a área pública situada no entroncamento da Av. Luiz Gonzaga Martins Guimarães com a Rua Prof. Sebastião Augusto de Miranda, no loteamento "Residencial Quinta das Laranjeiras", Bairro Retiro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "Praça PROF. JORGE CURY" área pública do loteamento "Residencial Quinta das Laranjeiras" (BairroRetiro).*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra

necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 9.809
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)
Denomina **"ANTONIO ROVERI BOTELHO"** o centro comunitário da Rua Antonio Pizzocaro (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).

Art. 1º. É denominado ***"ANTONIO ROVERI BOTELHO"*** o centro comunitário localizado na Rua Antonio Pizzocaro, no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande), conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"ANTONIO ROVERI BOTELHO"** o centro comunitário da Av. Antonio Pizzocaro (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

PROJETO DE LEI Nº. 9.810
(José Carlos Ferreira Dias)
Denomina **"ANTONIO APARECIDO MOREIRA"** viela ("travessa 3 da Rua José Maria Whitaker") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

Art. 1º. É denominada ***"ANTONIO APARECIDO MOREIRA"*** a viela conhecida como "travessa 3 da Rua José Maria Whitaker", entre os nºs. 48 e 54, localizada no núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/08/2007

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"ANTONIO APARECIDO MOREIRA"** viela ("travessa 3 da Rua José Maria Whitaker") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº. 9.811
(José Carlos Ferreira Dias)
Denomina **"GERALDO AUGUSTO DIAS"** viela ("travessa da Rua Benedito Basílio de Souza Filho") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

Art. 1º. É denominada ***"GERALDO AUGUSTO DIAS"*** a viela conhecida como "travessa da Rua Benedito Basílio de Souza Filho", entre os nºs. 63 e 149, localizada no núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"GERALDO AUGUSTO DIAS"** viela ("travessa da Rua Benedito Basílio de Souza Filho") do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº. 9.812
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)
Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Feminino "Desafio Jovem Rosa de Saron".

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação Feminino "Desafio Jovem Rosa de Saron", com sede nesta cidade.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Reabilitação Feminino "Desafio Jovem Rosa de Saron", entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.
Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº. 9.813
(José Galvão Braga Campos)
Prevê desconto na tarifa de água e esgoto para imóvel atingido por enchente.

Art. 1º. Todo imóvel, residencial ou comercial, que for comprovadamente atingido por enchente e, conseqüentemente, tiver significativo acréscimo em sua tarifa de água e esgoto, terá direito a redução na conta do mês correspondente.
Parágrafo único. O valor da conta referida no "caput" deste artigo será a média de consumo do imóvel, referente ao trimestre anterior.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Justificativa

Infelizmente ainda deparamos, em certos períodos do ano, com pontos de alagamento em artérias específicas de nossa cidade, ocasionados por enchentes que atingem dezenas de imóveis e conseqüentemente os munícipes que neles residem ou trabalham.
A presente iniciativa tem a simples finalidade de fazer com que as pessoas que tenham seu imóvel atingido por enchente façam jus a desconto na tarifa de água e esgoto, oferecido na mensalidade subseqüente ao ocorrido.
Dessa forma tentamos amenizar o prejuízo das pessoas atingidas por enchentes, oferecendo-lhes o mínimo de ajuda.
Contamos com o apoio dos nobres Pares.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 9.814
(José Antônio Kachan)
Exige da empresa operadora de gás encanado seguro por acidente na rede.
Art. 1º. Fica a empresa responsável pela instalação e manutenção da rede de gás encanado obrigada a contratar seguro pessoal e patrimonial a terceiros.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Justificativa

Demais simples a presente iniciativa que visa assegurar aos munícipes em geral, bem como ao patrimônio privado, uma garantia de ressarcimento quando da ocorrência de possível acidente com a rede de tubulação de gás do Município, de responsabilidade da empresa operadora, com a contratação de seguro a terceiros.
É sabido que a manutenção da rede de tubulação de gás é necessária quando ocorrem vazamentos e demais avarias no sistema, sendo que tal procedimento é feito de forma a garantir a segurança de todos, evitando assim possíveis incidentes.
Contudo, em sendo um procedimento delicado e passível de ocorrências indesejáveis, é que buscamos dessa maneira garantir a proteção da população jundiaiense.
Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares.
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

PROJETO DE LEI Nº. 9.815
(Júlio César de Oliveira)
Declara de utilidade pública o CENTRO DE EQUOTERAPIA DOM QUIXOTE.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o CENTRO DE EQUOTERAPIA DOM QUIXOTE, com sede nesta cidade.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 09/08/2007

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o CENTRO DE EQUOTERAPIA DOM QUIXOTE, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.
Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 9.816

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Denomina **"Rua MARIA ALICE DA SILVA BRESCANSIM"** a Rua 31 do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande).

Art. 1º. É denominada ***"Rua MARIA ALICE DA SILVA BRESCANSIM"*** a Rua 31 do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/08/2007

MARCELO ROBERTO GASTALDO

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"Rua MARIA ALICE DA SILVA BRESCANSIM"** a Rua 31 do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande).*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

PROJETO DE LEI Nº. 9.817

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, para a execução de obras e serviços de recuperação do pavimento asfáltico da estrada vicinal de ligação entre os Municípios de Jundiaí e Jarinu.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1009.4490.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, para a execução de obras e serviços de recuperação do pavimento asfáltico da estrada vicinal de ligação entre os Municípios de Jundiaí e Jarinu.

A iniciativa se mostra necessária tendo em vista que a vicinal em questão foi beneficiada com a liberação de recursos provenientes do Programa Pró-Vicinais, do Governo do Estado de São Paulo.

A recuperação asfáltica da estrada facilitará e assegurará especialmente o escoamento dos produtos agrícolas da região, contribuindo para o seu desenvolvimento, tendo em vista que atualmente a mesma se encontra em condições precárias devido ao fluxo intenso de veículos, principalmente de caminhões.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.

AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de (município), objetivando a execução das obras e serviços (objeto) com extensão (extensão).

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER**, neste ato representado pelo Engenheiro** Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de (município), doravante denominado** MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito** (nome)**, RG n° (número), devidamente autorizado pela** Lei Municipal n° (lei) de (data)**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, (objeto) com extensão de (extensão), conforme Plano de Trabalho de fls. (___/___) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

VI. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

VII. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

VIII.executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

IX. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

X. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

XI. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

XII. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

XIII.promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

XIV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

XV. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/ licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

XVI.liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

XVII.complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

XVIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;

XIX.garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

XX. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único **- Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ (numérico) (extenso), cabendo ao DER recursos da ordem de R$ (numérico) (extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

III. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

IV. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ___ (prazo) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/200_, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

III. Pelo DER - Eng° (nome), prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

IV. Pelo MUNICÍPIO – Eng° (nome), CREA nº (número).

Parágrafo Único **- Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

IV. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

V. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

VI. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

III. após a conclusão das obras e serviços e entrega

ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

IV. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

III. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

IV. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos participes ,e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____

_____

DELSON JOSÉ AMADOR *(NOME)*

Superintendente do DER Prefeito Municipal de (município)

Testemunhas

_____

_____

Nome Nome

RG RG

CPF CPF

PROJETO DE LEI Nº. 9.818

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º ***- Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) mensais, por um período de 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004". (NR)***

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO III que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.....,neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARY FOSSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº .....e inscrito no CPF sob nº ....., residente na rua ....., bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº ....., neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. MARIA CRISTINA TRALDI, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº....., inscrita no CPF sob nº ....., e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. ERICSON BAGATIN, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº .....,inscrito no CPF sob nº ....., gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 20 (vinte) meses, a contar de abril de 2006".*

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004, e dos Termos de Aditamento decorrentes das Leis nºs. 6.668, de 12 de abril de 2006 e 6.780, de 08 de março de 2007, respectivamente.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, ...de ..... de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO

Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para continuidade de repasse de recursos necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004, alterada pela Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, para garantia da permanência da execução dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

As ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário de Jundiaí, que compreendem internação hospitalar e atendimento ambulatorial, consoante especificações constantes do convênio supra mencionado, vêm sofrendo constante aumento nas respectivas áreas de atuação, ultrapassando as quantidades inicialmente estabelecidas naquele instrumento.

O aumento dos serviços e ações é decorrente de um número cada vez maior de atendimentos aos usuários do serviço de saúde, provenientes não apenas do município, mas também da região, conforme apurado inclusive pela auditoria realizada pelo Ministério Público nas dependências do Hospital Universitário de Jundiaí. Objetivando suprir os custos adicionais gerados pela demanda houve aprovação, por meio da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, de repasses de recursos financeiros complementares à Faculdade de Medicina de Jundiaí que se estenderia por, no máximo, 09 (nove) meses a contar de abril de 2006.

A constatação de situações não contempladas no atual convênio surgidas em decorrência da efetiva execução do objeto conveniado, impôs à Administração Pública a realização de estudos objetivando a adequação das cláusulas e condições vigentes às reais necessidades do serviço. Contudo, diante da complexidade do tema, encontra-se ainda em fase de elaboração a minuta do futuro instrumento.

Referida minuta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde – COMUS que, após sua análise e deliberação pela prorrogação do prazo do convênio em vigor,

tendo em vista a proximidade do termo final deste (o que foi levado a efeito pela Lei Municipal nº 6.780, de 08 de março de 2007), propôs diversas alterações ao texto da minuta, as quais se encontram sob apreciação dos órgãos técnicos competentes.
Revelando-se insuficiente o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 6.780, de 08 de março de 2007, busca-se, agora, a devida autorização legislativa com o intuito de se garantir continuidade ininterrupta aos repasses mensais à Faculdade de Medicina de Jundiaí, no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), de acordo com o que autorizou a Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 até a finalização dos trâmites necessários à aprovação da nova minuta.
Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 738
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)
Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma Jovem Especial de Talento.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)
(...)
XXVII- Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.
(...)

"Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:
I- a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;
II- a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;
III- a placa:
a) discriminará a composição da Mesa;
b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09/08/07 .

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Enivaldo Ramos de Freitas José Antônio Kachan

Adilson Rodrigues Rosa Roberto Conde Andrade

Gerson Henrique Sartori Antonio Carlos Pereira Neto

Carlos Alberto Kubitza Marilena Perdiz Negro

Ana Tonelli Marcelo Roberto Gastaldo

J u s t i f i c a t i v a

O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990), no art. 191 que este projeto refere, arrola títulos honoríficos:
"Título VII- Da Elaboração Legislativa Especial
"Capítulo VI-Dos Títulos Honoríficos
"Art. 191. São títulos honoríficos:
(...)"

Ao referido capítulo afigura-se oportuno acrescentar o Diploma Jovem Especial de Talento, como forma de reverenciar oficial e publicamente crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato.
Espera-se pois do Plenário da Casa favorável acolhida da matéria aqui oferecida à sua apreciação.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

MOÇÃO 00171
APELO ao Congresso Nacional por rejeição da Proposta de Emenda Constitucional-PEC que prevê cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF até 2011.

Apesar de a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF ter sido criada em caráter provisório e com destino certo para o Fundo Nacional de Saúde, hoje já decorreram 11 anos desde a sua criação e o governo deseja prorrogá-la por mais 4 anos.
O caráter provisório e o destino certo perderam-se no tempo. Estudos indicam que a CPMF tem efeito direto sobre as taxas de juros, efeito importante pois eleva essas taxas, o que desestimula o crescimento econômico e reduz a base de arrecadação dos demais tributos. Além disso, esse efeito nas taxas de juros aumenta as despesas públicas, inibe o crescimento (maior custo do capital) e desestimula a expansão do crédito (efeitos nocivos sobre a produtividade da economia). Além do mais, a CPMF tem caráter regressivo, com o que os mais pobres são proporcionalmente mais onerados com esse tributo.
Isto posto,
APRESENTAMOS à Mesa, na forma regimental, para apreciação do soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional por rejeição da Proposta de Emenda Constitucional-PEC que prevê cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF até 2011, dando-se àquela Casa ciência desta deliberação.

Sala das Sessões, 07/08/2007
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MOÇÃO 00172

Apelo por aprovação do Projeto de Lei n°. 317/07, do Deputado Federal Fábio Souto (DEM/BA), que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ginástica laboral nas empresas.

Considerando que os hábitos sedentários da grande maioria da população brasileira acabaram por fazer com que doenças restritas a atletas (esforço repetitivo) passassem a compor o elenco de enfermidades que assolam o trabalhador;
Considerando que, para prevenir este e outros problemas que afastam o funcionário de sua lida diária, o ideal é que fossem implantados programas de ginástica laboral, trazendo um novo olhar ao ambiente de trabalho, tornando-o suportável e confortante – principalmente aos que sentem dores;
Considerando que o tempo empregado neste interregno seria ínfimo em relação ao que se perde quando do afastamento de um funcionário ou de sua total inutilização para a função que exerce;
Considerando que a prevenção ainda é o melhor remédio, pois, do lado do trabalhador, inibe as dores, os estados depressivos emocionais, o desgaste físico, e do lado do empregador, todos os gastos relativos aos afastamentos e seguros, e posteriormente, os gastos governamentais com pensões e aposentadorias precoces,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de apelo por aprovação do Projeto de Lei n°. 317/07, do Deputado Federal Fábio Souto (DEM/SP), que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ginástica laboral nas empresas, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como ao Presidente da Casa.

Sala das Sessões, 14/08/2007
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

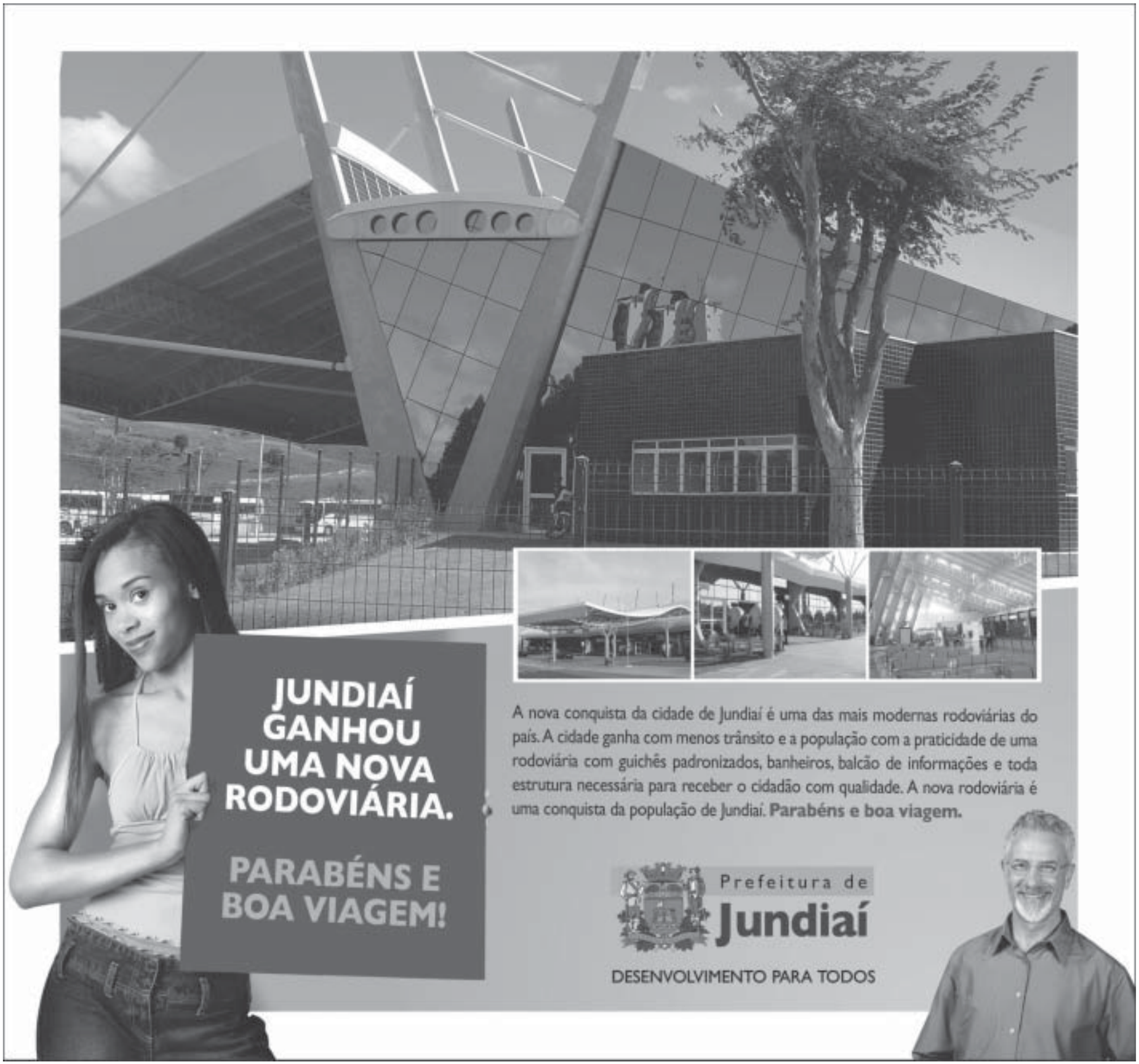
JUNDIAÍ GANHOU UMA NOVA RODOVIÁRIA.
PARABÉNS E BOA VIAGEM!
A nova conquista da cidade de Jundiaí é uma das mais modernas rodoviárias do país. A cidade ganha com menos trânsito e a população com a praticidade de uma rodoviária com guichês padronizados, banheiros, balcão de informações e toda estrutura necessária para receber o cidadão com qualidade. A nova rodoviária é uma conquista da população de Jundiaí. Parabéns e boa viagem.
Prefeitura de
Jundiaí
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS